



DJ 2360
10/02/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2360 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	11
TURMA RECURSAL.....	13
2ª TURMA RECURSAL.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	32

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 051/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, caput, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** o Decreto Judiciário nº 050/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2359, de 09 de fevereiro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 052/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento da Magistrada **ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **JAQUELINE DIAS COUTO**, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

DIRETOR SUBSTITUTO: SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

Portarias

PORTARIA Nº 187/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 419/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memorando nº 11/2010 – GAB / PRES, resolve conceder aos servidores **PATRICK GONTIJO OLIVEIRA**, Secretário Executivo, Matrícula 352213 e **MARCELO ARBIZU DE SOUZA CAMPOS**, Chefe de Divisão, Matrícula 352421, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à cidade de Brasília – DF para acompanhar a Presidente desta Corte à referida Cidade no período de 09 a 11 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto n.º 419/2009

PORTARIA Nº 188/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 419/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memorando nº 10/2010-GAB / PRES, resolve conceder aos servidores **PATRICK GONTIJO OLIVEIRA**, Secretário Executivo, Matrícula 352213 e **MARCELO ARBIZU DE SOUZA CAMPOS**, Chefe de Divisão, Matrícula 352421, 1 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem às Comarcas de Arraias, Paranã, Palmeirópolis e Figueirópolis, para acompanhar a Presidente desta Corte às referidas Comarcas, nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto n.º 419/2009

PORTARIA Nº 199/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 25/10-DIADM, resolve conceder ao servidor **MOREDSON M. DE ABREU ALMAS**, Chefe de Serviço, Matrícula 254841, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Xambioá, Araguaína, Goiatins, Miracema e Guaraí, para entrega de material permanente nas referidas Comarcas, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 200/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 24/10 - DIADM, resolve conceder ao servidor **AURÉCIO BARBOSA FEITOSA**, Auxiliar Técnico, Matrícula 252945, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Xambioá, Araguaína, Goiatins, Miracema e Guaraí, para entrega de material permanente e de consumo nas referidas Comarcas, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 201/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 33 - DIADM, resolve conceder ao servidor **WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAIS**, Motorista, Matrícula 152558, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Pedro Afonso, para conduzir paciente na ambulância à referida Comarca, no dia 03 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 202/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 26/10-DIADM, resolve conceder ao servidor **GILMAR ALVES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 115956, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Novo Acordo, Almas, Natividade e Dianópolis, para acompanhar a entrega de material permanente nas referidas Comarcas, no período de 09 a 11 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Adiantamento/Suprimento de Fundos**PORTARIA Nº: 185/2010-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39992/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Manuel de Faria Reis Neto e Ednilza de Souza Alcântara

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Osmar Teixeira Lopes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Palmeirópolis-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (00) e 3.3.90.36 (00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2010.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor Geral – Substituto
Decreto nº419/2009

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.460/10 (10/0081296- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RODRIGO ARANHA LACOMBE

Advogado: Dânio Mendes de Rezende

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 59/61, a seguir transcrita: "RODRIGO ARANHA LACOMBE, por seu procurador, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS que o excluiu da folha de pagamento. Narra o Impetrante ser Auditor Fiscal do Estado do Tocantins, mas que se encontra autorizado a exercer suas atribuições na Justiça Eleitoral, ante a permuta celebrada entre o Tribunal Superior Eleitoral – TSE e o Governo do Estado do Tocantins, no interregno de 26 de agosto de 2009 a 1º de fevereiro de 2010. Diz ter recebido, em 18/1/2010, uma ligação do servidor da Coordenadoria de Administração de Pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins – SEFAZ/TO informando-o que o Secretário de Administração do Estado do Tocantins – SECAD/TO havia determinado a sua exclusão da prévia da folha de pagamento referente ao mês de janeiro, com crédito a ser liberado em fevereiro do respectivo ano. Alega que a Coordenadora de Administração de Pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins – SEFAZ/TO informou que a exclusão do Impetrante da folha de pagamento se deu ante a inexistência de ato do Governador do Estado autorizando a permanência do servidor no Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Assegura que os documentos anexados, referentes aos meses de setembro de 2009 a janeiro de 2010, cedidos pela Coordenadoria de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, comprovam a disposição e demonstram a arbitrariedade e a falta de critério na aplicação da sanção de extração do Impetrante da folha de pagamento do Estado do Tocantins. Frisa ter, ao tomar conhecimento da exclusão de seu nome da folha de pagamento, tentado de todas as formas sanar a situação. Primeiro, enviou correio eletrônico ao Secretário de Administração do Estado do Tocantins (fl. 29); depois ao "Fale Conosco", localizado no sítio da internet do Governo do Estado do Tocantins (fl. 30) e, por fim, encaminhou correio eletrônico ao Gabinete do Governador (fl. 31). No entanto, as tentativas restaram infrutíferas. Informa ter, em 2/2/2010, entrado novamente em contato com a Coordenadora de Administração de Pessoal da SEFAZ/TO, tendo esta ratificado, em definitivo, que o Impetrante não mais fazia parte da folha de pagamento do Estado do Tocantins. Diante de tal informação, infere-se ter havido uma aplicação da penalidade de demissão do cargo de auditor fiscal, sem o devido processo legal. Frisa ser pai da menor nascida em 1º/12/2009 (doc. fl. 32) e,

preocupado com o futuro desta, ter efetuado contrato de guarda de células-tronco do cordão umbilical (doc. fls. 33/43), o qual se compromete a pagar mensalmente a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para a preservação do material colhido. Tal tratamento poderá ficar prejudicado, pois as células-tronco preservadas serão descartadas caso não haja o pagamento da obrigação antes mencionada. Sustenta o Impetrante que, caso perpetue a exclusão de seu nome da folha de pagamento, haverá um paradoxo ao direito à remuneração pelo trabalho e que doravante ele e seus dependentes terão fortes restrições aos direitos constitucionais, tais como saúde, educação, vestimenta, lazer e propriedade. Liminarmente, requer a reinserção do Impetrante na folha de pagamento do Governo do Estado do Tocantins, referente ao mês de janeiro de 2010 e seguintes, enquanto o servidor mantiver seu vínculo com a Secretaria. Oportunidade em que alega estarem presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", necessários para a concessão da liminar pleiteada. Acostados à inicial, vieram os documentos de fls. 15/49. É o relatório. Decido. A pretensão do Impetrante através do presente writ é a de que seja reinserido na folha de pagamento do Governo do Estado do Tocantins, referente ao mês de janeiro de 2010 e seguintes, enquanto mantiver seu vínculo com a Secretaria. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Analisando perfunctivamente o caso em comento, verifico, com a evidência necessária, a presença dos pressupostos autorizadores da concessão da liminar, notadamente no que pertine ao requisito relativo ao "fumus boni iuris", consubstanciado na exclusão do nome do impetrante da folha de pagamento, em princípio, sem o devido processo administrativo no qual se lhe assegurasse o direito ao contraditório e à ampla defesa. Do mesmo modo, resta patente a ocorrência do "periculum in mora", ante o caráter alimentar da verba salarial. Posto isso, defiro o pedido liminar e determino a reinserção do impetrante na folha de pagamento do Estado do Tocantins, referente ao mês de janeiro de 2010, que deverá ser imediatamente pago, e seguintes, até o julgamento definitivo do presente "mandamus". Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para, em dez dias, prestar as informações que entender oportunas. Notifique-se ainda o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7º, II, da Lei no 12.016/09. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de fevereiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8552/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 138/139

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. DO ESTADO: DR. CARLOS CANROBERT PIRES

EMBARGADA: CERÂMICA CEMAR LTDA

ADVOGADO: DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 8552/08, em que figuram como embargante Fazenda Pública Estadual e como embargada Cerâmica Cemar Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20/01/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios para negar-lhes provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Carlos Souza e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Ausência justificada do Desembargador Daniel Negry. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 29 de janeiro de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8549/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 70/71

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. DO ESTADO: DR. CARLOS CANROBERT PIRES

EMBARGADA: CERÂMICA CAMPO ALEGRE LTDA

ADVOGADO: DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 8549/08, em que figuram como embargante Fazenda Pública Estadual e como embargada Cerâmica Campo Alegre Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20/01/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios para negar-lhes provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do relator,

que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Carlos Souza e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Ausência justificada do Desembargador Daniel Negry. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 29 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7820/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA Nº 2007.0010.7651-3, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : ISABEL CRISTINA FERREIRA PARENTE
ADVOGADO : PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAUJO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXCLUSÃO DE NOME DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. Recurso conhecido, por próprio e tempestivo, no sentido de excluir o nome da agravante dos órgãos restritivos de crédito. (voto oral).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7820/08 em que é Agravante Isabel Cristina Ferreira Parente e Agravado Banco do Brasil S. A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para excluir o nome da agravante dos órgãos restritivos de crédito. (VOTO ORAL), na 2ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 20/01/2010. Voto Vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza acompanhado pelo Desembargador Liberato Póvoa. Voto Vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Ana Paula Brandão Brasil no sentido de conhecer do presente recurso, por próprio e tempestivo, nas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão monocrática fustigada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 01 de Fevereiro de 2010.

APELAÇÃO Nº. 7874/2008

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
REFEREN : (AÇÃO ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO Nº 12995/06 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO : EUVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULA PIGNATARI ROSA MENIN
PROC. DE JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (convocada em virtude de férias da Desembargadora JACQUELINE ADORNO relatora originária).

EMENTA: Apelação Cível – Quinquênios e Anuênios incorporados ao valor global do Subsídio - Parcela única. Inexistência de supressão dos anuênios do salário da servidor/apelado – Ausência de prejuízos - Recurso provido. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução no valor recebido pelo servidor a título de salário após o advento da Lei nº. 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido do recorrente, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7874/2008 em tem como apelante o Estado do Tocantins e como apelado Euvaldo Pimentel de Oliveira. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13 de janeiro de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a sentença de primeiro grau e, com fulcro no artigo 2º, VI, “a” da Lei 1.206/01, julgar improcedente o pedido da parte autora, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Votaram: Exmª. Srª. Juíza. ANA PAULA BRANDÃO BRASIL Exmª. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA Exmª. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2010.

APELAÇÃO Nº. 7873/08

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. :IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO :MAX SHELTON MELO
ADVOGADO :PAULA PIGNATARI ROSA MENIN
PROC. DE JUST.:JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (convocada em virtude de férias da Desembargadora JACQUELINE ADORNO relatora originária).

EMENTA: Apelação Cível – Quinquênios e Anuênios incorporados ao valor global do Subsídio - Parcela única. Inexistência de supressão dos anuênios do salário do servidor/apelado – Ausência de prejuízos - Recurso provido. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução no valor recebido pelo servidor a título de salário após o advento da Lei nº. 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa

ao direito adquirido do recorrente, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7873/2008 em tem como apelante o Estado do Tocantins e como apelado Max Shelton Melo. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13 de janeiro de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a sentença de primeiro grau e, com fulcro no artigo 2º, VI, “a” da Lei 1.206/01, julgar improcedente o pedido da parte autora, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Votaram: Exmª. Srª. Juíza. ANA PAULA BRANDÃO BRASIL Exmª. Srª. Desembargador CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010.

APELAÇÃO Nº. 7871/2008

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
REFEREN : (AÇÃO ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO Nº 12994/06 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADA : JULIENE SANTOS FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADO : PAULA PIGNATARI ROSA MENIN
PROC. DE JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (convocada em virtude de férias da Desembargadora JACQUELINE ADORNO relatora originária).

EMENTA: Apelação Cível – Quinquênios e Anuênios incorporados ao valor global do Subsídio - Parcela única. Inexistência de supressão dos anuênios do salário da servidora/apelada – Ausência de prejuízos - Recurso provido. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução no valor recebido pela servidora a título de salário após o advento da Lei nº. 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido do recorrente, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7871/2008 em tem como apelante o Estado do Tocantins e como apelada Juliene Santos Ferreira Pimentel. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13 de janeiro de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a sentença de primeiro grau e, com fulcro no artigo 2º, VI, “a” da Lei 1.206/01, julgar improcedente o pedido da parte autora, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Votaram: Exmª. Srª. Juíza. ANA PAULA BRANDÃO BRASIL Exmª. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA Exmª. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7426/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Decisão de fls. 365/366
AGRAVANTE : WELLINGTON ANTENOR DE SOUZA
ADVOGADO : MATEUS ROSSI RAPOSO E OUTROS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
Proc. G. Mun. : ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
RELATORA : Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

EMENTA: Agravo Regimental. Apelação não conhecida. Ausência dos requisitos de admissibilidade. Inexistência de elementos para reconsiderar o decisum. Recurso improvido. Não há respaldo legal para reconsiderar o decisum que, não conheceu da apelação por ausência de representação, vez que, o alegado erro de digitação que, ao invés de com reserva de iguais, fez constar sem reserva de iguais, é fato externo que não pode ser comprovado nos autos. Ao interpor qualquer recurso, o advogado subscritor deve ter poderes para agir em nome da parte, referido pressuposto é condição do conhecimento recursal. A suspensão do recurso com abertura de prazo para sanar a irregularidade, não é aplicável ao feito sub examine, pois a segunda parte do artigo 37 do Código de Processo Civil estabelece que, ainda que sem mandato o advogado pode, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como, intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes, obrigando a exibir a procuração no prazo de quinze dias, entretanto, a questão em análise não se enquadra nas hipóteses urgentes, passíveis de convalidação. Não se considera aplicável o artigo 13 do CPC, pois há advogados habilitados nos autos, o substabelecimento é legítimo, o advogado subscritor do recurso é que tornou-se estranho ao feito e, portanto, ao contrário dos demais que, não assinaram a peça, não possuía poderes para recorrer.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental interposto por Wellington Antenor de Souza em face da decisão de fls. 365/366 proferida na Apelação Cível nº. 7426/07 interposta Município de Palmas – TO. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, aos 20.01.10, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu deste recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, nas negou-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida (fls. 365/366), por seus próprios fundamentos. Votaram: Exmª. Srª. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010.

APELAÇÃO Nº. 7875/2008

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
 REFEREN : (AÇÃO ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO Nº 12996/06 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST. : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELADA : MARILENE NASCIMENTO COSTA RIBEIRO
 ADVOGADO : PAULA PIGNATARI ROSA MENIN
 PROC. DE JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (convocada em virtude de férias da Desembargadora : JACQUELINE ADORNO relatora originária).

EMENTA: Apelação Cível – Quinquênios e Anuênios incorporados ao valor global do Subsídio - Parcela única. Inexistência de supressão dos anuênios do salário da servidora/apelada – Ausência de prejuízos - Recurso provido. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução no valor recebido pela servidora a título de salário após o advento da Lei nº. 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido da recorrente, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7875/2008 em tem como apelante o Estado do Tocantins e como apelada Marilene Nascimento Costa Ribeiro. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13 de janeiro de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a sentença de primeiro grau e, com fulcro no artigo 2º, VI, "a" da Lei 1.206/01, julgar improcedente o pedido da parte autora, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Votaram: Exmª. Srª. Juíza. ANA PAULA BRANDÃO BRASIL Exmª. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA Exmª. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA Compareceu Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7936/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº. 106129-0/07
 AGRAVANTE : LAURO SÉRGIO DIAS
 ADVOGADOS : FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTRO
 AGRAVADO : CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA
 RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (JUIZA CONVOCADA PARA SUBSTITUIR A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DURANTE AS FÉRIAS DESTA)

EMENTA: Agravo de Instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo – Ação de Imissão de Posse – Inadimplência de mutuário – Alegação de desconhecimento da realização do leilão e da Arrematação do bem imóvel por terceiros – Pedido de Nulidade do leilão – Pretensão do agravante de permanência no imóvel arrematado até o julgamento final da ação principal sob pena de violação aos princípios basilares da Constituição Federal, quais sejam: devido processo legal, contraditório, ampla defesa e também das garantias da pessoa humana, concernentes ao direito de moradia e dignidade da pessoa humana - Inexistência de ilegalidade ou erro na decisão agravada – Devedor que estava ciente da possibilidade da ocorrência do leilão extrajudicial do imóvel – Comprovação nos autos de que Mutuário foi notificado da arrematação e se quedou inerte – Recurso conhecido e negado provimento para manter incólume a decisão monocrática recorrida. 1 - A inadimplência do agravado acerca das prestações referentes ao financiamento da casa própria, deu azo à execução extrajudicial que culminou com a Carta de Arrematação e consequente transcrição no Registro de Imóveis em favor do agravado. 2 - Não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão que, determinou a desocupação do bem, pois o imóvel foi adquirido pelo agravado em leilão e, tornando-se titular do domínio possui direito à posse, preenchendo, assim, todos os requisitos ensejadores da antecipação de tutela.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7936/2008, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante LAURO SÉRGIO DIAS e como Agravado CARLOS BATISTA DE ALMEIDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 20/01/2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exma. Sra. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 28 de janeiro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4637/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : Acórdão de fls. 117/118
 EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST. : MAURÍCIO F. D. MORGUETA
 EMBARGADO : ITANIR ROBERTO ZANFRA
 ADVOGADO : ALMIR LOPES DA SILVA

RELATORA : Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão. inexistência. Oposição improvida. A inexistência de menção numérica dos artigos correspondentes à tese apresentada pela embargante, não significa que a matéria não foi devidamente observada no acórdão. Em relação a matéria referente aos artigos 155, II e § 2º, I, II e XII, 'c' da Constituição Federal e artigos 23, 24 e 26 da Lei Complementar 87/96, não há qualquer omissão, pois o acórdão é bastante claro ao afirmar que, o direito líquido e certo resta demonstrado no fato de que, houve pedido de compensação tributária com apresentação das correspondentes notas fiscais, sendo que, procedendo da forma legal necessária e estando a documentação hábil a amparar o pedido, impõe a procedência da ação. Se o impetrante procedeu da forma como deveria, não há falar em afronta ao princípio da legalidade, legítimo direito do FISCO Estadual e/ou insubsistência da pretensão do impetrante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração opostos por Estado do Tocantins em face da decisão de fls. 117/118 proferida na Apelação Cível nº. 4637/05 interposta por Itanir Roberto Zanfra. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, aos 20.01.10, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, por unanimidade de votos, inexistindo omissão a ser sanada, negou provimento aos presentes embargos declaratórios para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exmª. Srª. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7806/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : Ação de Impugnação à Assistência Judiciária nº. 21751-2/07
 AGRAVANTE : GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO
 ADVOGADO : GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO
 AGRAVADO : MÁRIO BONIFÁCIO LIMA
 ADVOGADOS : JUVANDI SOBRAL RIBEIRO E OUTRO
 RELATORA : Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

EMENTA: Agravo de Instrumento. Indeferimento e arquivamento de Impugnação à assistência judiciária gratuita. Cabimento de Recurso de Apelação. Apelo recebido. Recurso provido. Cabe recurso de apelação em face do indeferimento da impugnação à assistência judiciária gratuita. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. O artigo 17 da Lei 1060/50 é claro quando estabelece que, caberá apelação das decisões proferidas em consequência da aplicação desta Lei, por isso, o indeferimento da impugnação à assistência judiciária gratuita é sentença e não uma decisão interlocutória que desafie interposição de agravo de instrumento. Tratando-se de sentença resta, portanto, equivocada a decisão que, considerando o ato como sendo decisão interlocutória, não recebeu o recurso de apelação interposto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 7806/08 em que Grécio Silvestre de Castro é agravante e Mário Bonifácio Lima figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento para determinar o recebimento e regular processamento do recurso de apelação interposto pela parte ora agravante. Votaram: Exmª. Srª. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7676/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : Ação Reivindicatória nº. 937/04 - Vara Cível de Ponte Alta
 AGRAVANTES : JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS REAMI E JORGE RATAZYC
 ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 AGRAVADA : VÂNIA MARIA DA SILVA VISSECHI E LUIZ CLEBER VISSECHI
 ADVOGADOS : MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRO
 RELATORA : Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

EMENTA: Agravo de Instrumento. Reivindicatória. Conflito de Titularidade de Terras. Incerteza acerca dos limites dos Estados do Tocantins e Piauí. Tutela antecipada concedida. Necessidade de retornar ao status quo ante. Decisão reformada. Recurso provido. A questão em apreço é matéria de discussão no Supremo Tribunal Federal. Os agravantes ocupam a área há muitos anos e os recorridos não conseguiram comprovar a existência do esbulho. A prudência exige que, enquanto as questões estaduais não são dirimidas, a situação da propriedade em comento deve permanecer como estava, ou seja, com os agravantes que, pelo que consta, a ocupam há diversos anos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 7676/07 em que João Carlos Rodrigues de Oliveira e Outros são agravantes e Vânia Maria da Silva Vissechi e Luiz Cleber Vissechi figuram como partes recorridas. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, aos 13.01.10, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento nos termos pleiteados na exordial, para que os agravantes sejam mantidos ou reconduzidos à posse e titularidade do imóvel. Votaram: Exmª. Srª. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 06/2010**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua sexta (6ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 23 (vinte e três) dia(s) do mês de fevereiro (02) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2387/09 (09/0076737-5)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 10.3293-1/07)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, DO CP, C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.072/90.
RECORRENTE(S): IDERLAN COSTA NEVES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA: RSE – 2387/09

Juíza Flávia Afini Bovo -	RELATORA
Desembargador José Neves -	VOGAL
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL

2) APELAÇÃO – ACR - 4136/09 (09/0073627-5)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUAÍNS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 394-6/07)
T. PENAL(S): ARTIGO 155,CAPUT, DO CP.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): JOÃO PAULO LOPES DA CRUZ
DEFª. PÚBLª.: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA: - ACR - 4136/09

Desembargador José Neves -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

3) APELAÇÃO - AP - 10076/09 (09/0079014-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 63089-0/09)
T. PENAL(S): ART. 214, "CAPUT" C/C ART. 224, "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE(S): NAILTON RODRIGUES
DEFª. PÚBLª.: ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: AP 10076/09

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Juíz José Ribamar Mendes Júnior -	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

4) APELAÇÃO - AP - 9595/09 (09/0076937-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2472/06)
T. PENAL(S): ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(A)(S): ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA
DEFª. PÚBLª.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: AP 9595/09

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Juíz José Ribamar Mendes Júnior -	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

5) =APELAÇÃO CRIMINAL - AP-9854/09 (09/0077985-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 501318/07).
T. PENAL: ART. 14, "CAPUT", DA LEI Nº 10826/03.
APELANTE(S): ELIO CORREA DE SOUSA FILHO
DEF. PÚBL. : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA: AP 9854/09

Juíz José Ribamar Mendes Júnior -	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	REVISORA
Desembargador José Neves -	VOGAL

**Decisões/ Despachos
Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6191 (10/0080714-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
PACIENTES: REGINALDO GOMES DA SILVA LEITE E WAGNER SARAIVA MARTINS
DEFª. PÚBLª.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator em Substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling, brasileira, casada, Defensora Pública da Comarca de Colinas do Tocantins, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Reginaldo Gomes da Silva Leite, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº. 468, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins, e Wagner Saraiva Martins, brasileiro, solteiro, lavrador, residente à Rua Ernesto Bala Barros, nº. 1035, Setor Santa Rosa, Município de Colinas do Tocantins, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins -TO. Relata que os Pacientes foram presos em flagrante delito em 12.11.2009, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 180 caput, do Código Penal. Informa que, recebida a denúncia, em 18 de dezembro de 2009, foi decretada a prisão preventiva dos Pacientes, fundamentada na garantia da ordem pública. Tece considerações quanto o princípio da presunção de inocência, bem como a preservação da dignidade da pessoa humana, relata não estarem presentes os pressupostos autorizadores da custódia cautelar, assevera sobre a insuficiência na justificativa da custódia como garantia da ordem pública, alegando a ilegalidade da prisão. Aduz a presença do fumus boni iuris, alegando se encontrar evidenciada no fato de que a decisão não observa o princípio da presunção da inocência dispondo ainda que a medida cautelar se baseia em “questões estranhas ao processo”, qual seja a credibilidade da justiça, relatando a presença do periculum in mora, que estaria demonstrado no perigo da demora e nos transtornos de estarem os Pacientes recolhidos em uma casa de prisão superlotada. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, em favor dos Pacientes. Às folhas 130, os autos vieram-me conclusos. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. A prisão preventiva deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de sua liberdade antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciando na sentença transitada em julgado, e por isso, só deve ser decretada quando expressamente justificada sua real indispensabilidade em razão da presença dos requisitos descritos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Compulsando os presentes autos, verifica-se devidamente fundamenta a custódia cautelar como garantia da ordem pública, pois, conforme se extrai dos autos, a materialidade do crime resta demonstrada pelo laudo pericial (fls. 50/57), bem como pelo termo de entrega de fl. 69, assim como os indícios de autoria estão demonstrados pelos depoimentos de testemunhas e dos próprios Pacientes, vejamos-se: “QUE deixaram os objetos na esquina até que o declarante pegasse a motocicleta com Ziomar, sendo que Wagner levou o microsystem para a casa dele. QUE então voltou ao local com a motocicleta e deixou a caixa de som amplificada, com o microfone na casa de Ziomar, afirmando para o mesmo que era seu o produto e que estava lá emprestado. QUE está arrependido da prática do crime de receptação dos objetos furtados.” Depoimento do Paciente Reginaldo Gomes da Silva Leite fls. 25/26. “QUE por volta das 18h:30min, chegaram na casa de Moises, o mesmo não estava no local oportunidade que pegaram os objetos. QUE ajudou a levar a caixa de som até o cemitério do Setor Santa Rosa, deixando a mesma no meio do matagal. (...) QUE na noite de hoje por volta das 18h foram até sua residência e encontraram no local o microsystem furtado da Igreja Deus é Amor. Que tinha pleno conhecimento que o microsystem era produto de furto.” Depoimento do Paciente Wagner Saraiva Martins fls. 29/30. Assim, recebida a denúncia, expedido o mandado de prisão preventiva, o qual fora cumprido, tendo sido devidamente demonstrada a ocorrência de crime, os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade de se garantir a ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal e desrespeito aos princípios constitucionais. No caso em tela, percebe-se que os pressupostos para a segregação cautelar foram atendidos, assim, verifico ter o Magistrado a quo, quanto à não concessão da liberdade provisória aos ora Pacientes, decidido comedidamente, uma vez que demonstrada a materialidade do delito e a existência de indícios de autoria. Entendo, ainda que os requisitos específicos do artigo 312 do Código de Processo Penal, in casu, restam devidamente evidenciados. Portanto, neste momento, entendo ser temerária a concessão da liminar tal como requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada à autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, prestadas ou não as informações, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Intimem-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Relator em Substituição”.

HABEAS CORPUS Nº 6085 (10/0079195-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI
PACIENTE: JOSÉ WILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator em Substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Fábio Fiorotto Astolfi, advogado inscrito na OAB-TO, sob o nº. 3.556-A, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de José Wilson Lopes da Silva, brasileiro, casado, policial militar reformado, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, nº. 721, Setor Urbano, Município de Araguaína-TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia. Relata que em 25 de setembro de 2009, após abordagem policial, fora encontrado em poder do Paciente um

revólver calibre 38, número 172002, munido com seis cartuchos intactos e um fecho de aproximadamente 12 (doze) polegadas. Ocasão em que fora o mesmo conduzido e recolhido em cela situada no 2º Batalhão da Polícia Militar de Araguaína pela suposta prática de crime tipificado no art. 14 da Lei nº. 10.826/03. Alega o Impetrante, ser o Paciente pessoa íntegra, de satisfatória conduta moral e social informando ausência de qualquer processo criminal em sua vida, tendo sempre cumprido suas obrigações sociais e familiares, além de ser primário, com profissão definida. Dispõe ainda, que, apesar dos antecedentes criminais desfavoráveis, não é considerado como elemento nocivo à sociedade. Argumenta que em momento algum, ameaçou, disparou ou exibiu arma de fogo para alguém, além de ter a autorização para o porte de arma de fogo. Ademais, relata estar o Paciente sofrendo coação ilegal pelo indeferimento do pedido da liberdade provisória, tecendo considerações quanto ao princípio da inocência, alegando estar o ergástulo sendo mantido sem a devida fundamentação, vez que, não apontou o Magistrado a quo, nenhum indício concreto a justificar a temerosidade que a ordem pública ou a conveniência da instrução processual estaria comprometida com a soltura do Paciente. Ao final pleiteia liminarmente a concessão da liberdade provisória, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Às fls. 88, prestou as informações solicitadas. Com vista à Procuradoria – Geral de Justiça, por seu Órgão de Cúpula Ministerial, opinou por considerar prejudicado o presente writ, em face da perda de seu objeto. À fl. 123, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Nessa fase de apreciação, foram-me remetidas informações, notificando que foi prolatada sentença, vejamos: “Ante o exposto, e pela fundamentação acima exposta ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado, JOSÉ WILSON LOPES DA SILVA, com fundamento no art. 26, caput, do Código Penal, da imputação referente ao artigo 14 da Lei 10.826/2003 e aplicou-lhe medida de segurança consistente em internação, com fundamento no artigo 97, primeira parte do CP pelo prazo de um ano, devendo permanecer recolhido no local em que se encontra até posterior deliberação judicial.(...) Absolvo, entretanto, o acusado, JOSÉ WILSON LOPES DA SILVA, do delito previsto no artigo 19 do Decreto-Lei 3.688/41 em razão de sua atipicidade.”. Nesse sentido trago o seguinte julgado, vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 180, § 1º, DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 CPP. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. Uma vez prolatada a sentença penal condenatória, fica sem objeto o habeas corpus que visa a concessão da liberdade provisória em virtude da inexistência dos motivos ensejadores da segregação cautelar, bem como da ocorrência de excesso de prazo na instrução criminal (Precedentes). Writ prejudicado. (STJ – HC 45060/SC; HABEAS CORPUS 2005/0101214-8, Relator Ministro FELIX FISCHER, Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento 18/10/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 19.12.2005, p. 454). (destaque). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, delermino o seu pronto arquivamento. Palmas, 09 de fevereiro de 2010. JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO”.

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC - 6155/09 (09/0079973-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 157, § 3º, C/C ART. 14, II AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE(S): JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
PACIENTE(S): JALITON CAMPOS DE BRITO
ADVOGADO(S): José Osório Sales Veiga
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TENTATIVA DE LATROCÍNIO. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os crimes hediondos são delitos insuscetíveis de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. 2. Se o decreto de custódia cautelar está fundado em indícios suficientes de autoria e prova da existência do delito, a que se acresce a necessidade de manter-se a ordem pública em vista das circunstâncias do crime e, ainda, da possibilidade do paciente evadir-se do distrito da culpa, não há que se falar em constrangimento ilegal. 3. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 4. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6155/09, em que figuram como impetrante JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA e paciente JALITON CAMPOS DE BRITO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Houve sustentação oral pelo advogado, impetrante, Dr. José Osório Sales Veiga, e pelo Ministério Público, Dr. José Omar de Almeida Junior. Votaram com o relator o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO e o Desembargador JOSÉ NEVES, que presidiu a sessão. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

HABEAS CORPUS - HC - 6165/09 (09/0080494-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
PACIENTE(S): FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO(S): José Pereira de Brito e Jackson Macedo de Brito

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. 2. No mesmo sentido os seguintes precedentes da Corte Maior: HC 96183/SP, HC 95551/SP, HC 96933/RN, HC 95671/RS, HC 95685/SP, HC 95539/CE, HC 90445/SP, HC 95584/SP, HC 94921/MG, HC 90937/GO, HC 93653/RN, dentre outros. 3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6165/09, em que figuram como impetrantes JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO e paciente FRANCISCO DE ALMEIDA NETO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Votaram com o relator o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. O Desembargador José Neves deixou de votar e presidir por ser seu filho o parcaista do Habeas Corpus. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2397/09 (09/0077906-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 207/01)
T. PENAL: ART. 121, “CAPUT”, C/C ART. 14, II, DO CPB.
RECORRENTE(S): DOMINGOS ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO(O)(S): Gilianny Ribeiro Gomes e outro
RECORRIDA(O)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A)
DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL)
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: PENAL E PROCESSUAL PENAL – PRONÚNCIA – PRESSUPOSTOS – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – DESCLASSIFICAÇÃO – DÚVIDA – COMPETÊNCIA DO JÚRI – RECURSO NÃO PROVIDO. - Tendo o juiz deixado claro em sua decisão as razões do seu convencimento quanto à existência do crime e indícios de autoria, pronunciará o réu. Presentes, portanto, os pressupostos necessários para a pronúncia, impossível subtrair o acusado do julgamento pelo júri popular. - A desclassificação do crime na fase de pronúncia só pode ocorrer se extreme de dúvidas, o que não se verifica no caso em espécie, devendo a matéria ser submetida ao Tribunal do Júri, o juízo natural dos crimes dolosos contra a vida, a quem competirá reconhecê-la ou rechaçá-la.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso para manter incólume a decisão recorrida nos seus exatos termos. Acompanharam o voto do relator, o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e o Desembargador JOSÉ NEVES. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça em substituição, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5990/09 (09/0077540-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06.
IMPETRANTE(S): FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE(S): RILDON CORDEIRO DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE INTORPECENTES - INFRAÇÃO PENAL INAFIANÇÁVEL - CRIME ASSEMELHADO A HEDIONDO - CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO - PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. - Presentes os requisitos da preventiva, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, além da necessidade de garantia da instrução criminal e de assegurar a aplicação da lei penal, a manutenção da prisão se impõe. - Não obstante eventuais condições pessoais do acusado tais como primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, quando a manutenção da prisão cautelar se recomenda, ante a presença expressa e concretamente fundamentada, dos motivos que autorizam a custódia preventiva, não há direito à liberdade provisória, inexistindo, portanto, constrangimento ilegal.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e os Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Promotor de Justiça em substituição, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6246/07/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 68232-2/06
RECORRENTE :UNIMED CENTRO OESTE TOCANTINS – CONFEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS MÉDICAS
ADVOGADO :ADONIS KOOP E OUTROS
RECORRIDO :HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA
ADVOGADO :LÚCIA MACHADO CASTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto pela UNIMED CENTRO OESTE TOCANTINS – CONFEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS MÉDICAS em face do Acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte (fls. 172/173), que negou provimento à apelação cível interposta pela ora recorrente, para manter a sentença que julgou improcedente o pedido, cujo objetivo era o de obrigar a recorrida a manter serviços de atendimento a pacientes conveniados com a Unimed. Não houve interposição de embargos de declaração. Alega a recorrente, em síntese, que a decisão ora vergastada contrariou o artigo 17 da Lei nº 9.656/98. Contrarrazões às fls. 19. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo foi efetuado, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo de lei federal. In casu, o recorrente limita-se a sugerir uma possível violação ao art. 17 da Lei nº 9.656/98, desatendendo, assim, ao comando do art. 541, I, do CPC, o que atrai a incidência do enunciado de Súmula n. 284 do STF. Enfim, a alegada violação se ocorreu esta foi meramente reflexa ao texto legal, o que inviabiliza o conhecimento do recurso especial. Nesse sentido: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO REFLEXA A DISPOSITIVO INFRACONSTITUCIONAL. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. "Inviável o conhecimento do Recurso Especial quando a suposta violação à legislação federal infraconstitucional tenha ocorrido apenas de modo reflexo ou indireto" (AGRG no RESP 1.029.563/DF, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 18/8/08). 2. Agravo regimental improvido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-Ag 1.083.848; Proc. 2008/0180370-9; PA; Quinta Turma; Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Julg. 16/06/2009; DJE 03/08/2009). Além disso, a análise quanto à existência ou não de contrato que obrigava a recorrida a manter os serviços de atendimento a pacientes conveniados com a Unimed extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, e intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010.. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4854/05

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :HABEAS DATA Nº 6544/00
RECORRENTE :TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
ADVOGADO :TAYRONE DE FRANÇA E MELO
RECORRIDO :MARCO ANTONIO FERREIRA CORREIA
ADVOGADO :ROSEANI CURVINA TRINDADE
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto pela TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. em face do Acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte (fls. 113/114), que rejeitou os embargos de declaração opostos em desfavor do acórdão que negou provimento à apelação cível, para confirmar a decisão que concedera a ordem no Habeas Data no sentido de que o recorrido tenha acesso físico ao conteúdo da reportagem mencionada na proemial. Nas razões recursais, sustenta o recorrente, em síntese, que o acórdão vergastado ofendeu o disposto no art. 535, II, do CPC, na medida em que se manteve silente quanto ao pleito de redução da verba sucumbência. Sem contrarrazões, consoante Certidão de fls. 147. Instado a se manifestar, o douto Procurador Geral de Justiça opinou pela admissibilidade do recurso (fls. 149/151). É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo foi efetuado, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, que delimita seu cabimento à contrariedade do dispositivo questionado. A tese defendida pelo Recorrente foi devidamente prequestionada, e a apontada violação de dispositivos infraconstitucionais se reveste de plausibilidade. Ante o exposto, e na forma do § 1º do art. 542 do CPC, ADMITO O RECURSO ESPECIAL, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se, e intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3831/03

ORIGEM :COMARCA DE GUARAI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1902/99
RECORRENTE :AGROPECUÁRIA SANTA RITA E LUIZ GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO(S) :ELIAS GOMES DE OLIVERIA NETO
RECORRIDO(A) :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' e 'c' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por AGROPECUÁRIA SANTA RITA LTDA E LUIZ GOMES DE CAMPOS em face de acórdão proferido por unanimidade pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 389/391, que deu provimento a Recurso de Apelação, alterando a sentença de 1º grau para estabelecer honorários advocatícios no valor de R\$ 3.000,00. Interposto Recurso de Embargos de Declaração, estes não foram providos (fls. 462/464). Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 467/476, sob a alegação de contrariedade ao art. 20, § 3º do Código de Processo Civil e art. 6º e arts. 22 a 26 da Lei n. 8906/94. Regularmente intimado, o recorrido apresentou contrarrazões (fls. 484/489) pugnado pelo não conhecimento ou, alternativamente, não provimento do presente recurso. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. A síntese do inconformismo reside na alegação de que "o presente recurso pretende a reforma do Acórdão, a fim de que a verba honorária arbitrada nos autos seja majorada, uma vez que sua fixação se afigura incompatível com a qualidade do trabalho desempenhado pelo patrono da parte exitosa e desconsiderou o cuidado com o qual os direitos desta foram defendidos." (fl. 468). Ora, a análise de tal assertiva extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Com efeito, julgando agravo que cuidava da reanálise de provas, o STJ decidiu: "PREVIDENCIÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEGATIVA DE PROVIMENTO – AGRAVO REGIMENTAL – PENSÃO POR MORTE – DEPENDÊNCIA ECONÔMICA – LEI 8.213/91 – MATÉRIA DE FATO – SÚMULA 07/STJ – INCIDÊNCIA. 1 - Em se tratando de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, no caso de mãe em relação ao filho falecido, a decisão do Tribunal 'a quo' fundouse em matéria de fato, consoante as provas coligidas aos autos. Não sendo argüida apenas infringência às normas infraconstitucionais, mas sim, questão fática documental, que depende de análise de provas, não há como este Tribunal examiná-las em sede de recurso especial pela incidência da Súmula 07/STJ. 2 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido." (AgRg no Ag 443.653/PR, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2003, DJ 19/12/2003 p. 565) Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010.. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3817/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :WLADEMIR COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: WLADEMIR COSTA DE OLIVEIRA impetrou Mandado de Segurança contra ato supostamente ilegal praticado pela Secretária Estadual de Administração e pelo Secretário Estadual da Segurança Pública, consistente na não reconvocação do requerente, candidato inscrito ao concurso para o cargo de Delegado de Polícia de 1ª Classe da Polícia Civil do Estado do Tocantins, aprovado no primeiro teste físico, para uma segunda oportunidade. O Pleno deste Tribunal, por unanimidade, denegou a ordem, ex vi do acórdão de fls. 233/235. Não foram opostos embargos declaratórios. Inconformado, o impetrante interpôs o Recurso Ordinário de fls. 238/253, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição da República. Contrarrazões às fls. 257/273. Instado a se manifestar, o Ministério Público de 2º grau opinou pela admissibilidade do recurso (fls. 278/280). É o relatório. Decido. Colhe-se dos autos que o presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, que assim dispõe, in verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - ; II - julgar, em recurso ordinário: b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;" Por outro lado, o artigo 247 do Regimento Interno do STJ dispõe que se aplica ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à apelação. Pois bem. O recorrente foi intimado da decisão no dia 28/08/2009 (Certidão de fls. 237) e o recurso foi interposto no dia 10/09/2009 (fls. 238), portanto, tempestivo. As custas são dispensadas, em razão de o recorrente ser beneficiário da justiça gratuita. Sendo assim, em harmonia com o parecer ministerial, recebo o recurso e determino a sua remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Publique-se, e intime-se. Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2010. . Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 3057/04

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :IVANEZ RIBEIRO CAMPOS E OUTRO
RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTRO
LIT. PAS. :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO E MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/TO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1650/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 3094
AGRAVANTE : JOSILENE NEVES RODRIGUES
ADVOGADO : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1649/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 4432/04
AGRAVANTE : MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO
ADVOGADO : FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
AGRAVADO : IVAN CONCEIÇÃO PIRES
ADVOGADO : JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1648/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS N.º 4181/09
AGRAVANTE : RONAIB ALVES REIS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1647/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8030
AGRAVANTE : JOSÉ GLORINDO PINTO DE BARROS
ADVOGADO : VICTOR LEITON SOLIZ
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : MAURÍCIO F. D. MARGUETA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1645/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6716
AGRAVANTE : JOACI FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR ALMEIDA MAIA
ADVOGADO : MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1646/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6717
AGRAVANTE : JOACI FONSECA DOS SANTOS E EDSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR ALMEIDA MAIA
ADVOGADO : MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1644/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 9510
AGRAVANTE : MARCO ANTONIO FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO : GERMIRO MORETI
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4310/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO(S) : SIRLEI FERREIRA FONSECA

ADVOGADO : LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2010.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

PRECATÓRIO Nº. 1756

REQUISITANTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
REQUERENTE: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A
ADVOGADO: MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
ENT. DEV.: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando que a intimação da Devedora deu-se no dia 08/06/09 (fl. 69), sem que se manifestasse sobre as providências determinadas no despacho de fl. 60, INTIME-SE o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos as medidas legais adotadas para o cumprimento da presente requisição. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº. 1729

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE
REQUERENTE: JAO AUTO POSTO DE MIRANORTE
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. Tendo em vista a notícia de que o débito constante deste precatório foi incluído no orçamento de 2009, com vencimento em 31/12/2009, INTIME-SE o Município de Miranorte, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a respectiva lei orçamentária e comprove o seu pagamento. Com as informações ou transcorrido o prazo, INTIME-SE o Credor para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº. 1736

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
REQUERENTE : G. A. ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANTONIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. Tendo em vista que o presente débito foi incluído no orçamento de 2009, com vencimento em 31/12/2009, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o seu pagamento, e, na mesma oportunidade, informe os precatórios pagos nos exercícios de 2008 e 2009. Com as informações ou transcorrido o prazo, considerando o pedido de sequestro formulado pela Credora, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO – PRECAT - 1777

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 4.406/98
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS
ADVOGADA: MARCIA AYRES DA SILVA
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Município de Porto Nacional comprovou as medidas adotadas para cumprimento desta requisição, conforme documentos de fls. 55/65. Assim, remetam-se os autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até aprovação do orçamento de 2011 pelo Poder Legislativo. À conclusão somente após o dia 31/12/2010. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº. 1732

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS - SP
REQUERENTE: GARAVEL & CIA
ADVOGADO: IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. Tendo em vista que o débito constante deste precatório foi incluído no orçamento de 2009, com vencimento em 31/12/2009, INTIME-SE o Município de Miranorte, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o seu pagamento. Com as informações ou transcorrido o prazo, INTIME-SE o Credor para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO Nº. 1678

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE
 REQUERENTE: CLORIVALDO GUIMARÃES DE JESUS
 ADVOGADO: MÁRIO MARTINS SANTANA
 ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. INTIME-SE o Município de Miranorte, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste sobre as providências adotadas para o cumprimento da presente requisição. Com as informações ou transcorrido o prazo, INTIME-SE o Credor para o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1529

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA
 REQUERENTE: PIO DIAS VANDERLEY
 ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
 ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. INTIME-SE o Município de Pau D'arco, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste sobre as providências adotadas para o cumprimento da presente requisição. Com as informações ou transcorrido o prazo, INTIME-SE o Credor para o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1604

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO LOPES E OUTROS
 ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
 ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Junte-se aos autos a certidão cronológica dos eventuais precatórios do Devedor. INTIME-SE o Município de Marianópolis, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o pagamento do débito constante da presente requisição. Com a manifestação ou transcorrido o prazo, considerando o pedido de sequestro formulado pelo Credor, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1614

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REQUERENTE: IVAN MARCÍLIO RIZÉRIO FERNANDES
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Proceda-se a correta identificação das partes na capa destes autos. Junte-se a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. Tendo em vista que o débito constante deste precatório deveria ter sido incluído no orçamento de 2010, com aprovação da lei orçamentária no exercício anterior, INTIME-SE o Município de Araguaína, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove as providências adotadas para o cumprimento da presente requisição. Com as informações ou transcorrido o prazo, INTIME-SE o Credor para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1615

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI
 REQUERENTE: ADAÍDES FAGUNDES SOUTA BARREIRA
 ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
 ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE GUARÁI

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. INTIME-SE o Município de Guarai, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste sobre as providências adotadas para o cumprimento da presente requisição. Com as informações ou transcorrido o prazo, considerando o pedido de sequestro formulado pelo Credor, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1618

REMETENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ANTÔNIO FONSECA NETO E CÍCERO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MATINHO
 ENT. DEV.: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando que a intimação da Devedora deu-se no dia 23/10/08 (fl. 34/vº), INTIME-SE seu representante legal para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos as medidas adotadas para o cumprimento da presente requisição. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1621

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA
 REQUERENTE: DOMINGOS DE SOUZA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. Tendo em vista que o débito constante deste precatório deveria ter sido incluído no orçamento de 2010, com aprovação da respectiva lei no ano de 2009, INTIME-SE o Município de Taguatinga, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove as medidas adotadas para o cumprimento da presente requisição. Com as informações ou transcorrido o prazo, INTIME-SE o Credor para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1626

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REQUERENTES: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS E CARMINA DE ALENCAR SANTOS
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando que a intimação da Devedora deu-se no dia 08/06/09 (fl. 69), sem que se manifestasse sobre as providências determinadas no despacho de fl. 60, INTIME-SE seu representante legal para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos as medidas legais adotadas para o cumprimento da presente requisição. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1534

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA COELHO
 ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA
 ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE PUGMIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. Tendo em vista que o débito constante deste precatório foi incluído no orçamento de 2009, com vencimento em 31/12/2009, INTIME-SE o Município de Pugmil, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o seu pagamento. Com as informações ou transcorrido o prazo, INTIME-SE o Credor para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1627

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: T.C.S.S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA LUCIANA FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 ENT. DEV.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. Tendo em vista que o débito constante deste precatório deveria ter sido incluído no orçamento de 2010, INTIME-SE o Instituto Nacional do Seguro Social, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove as medidas adotadas para o cumprimento da presente requisição. Com as informações ou transcorrido o prazo, INTIME-SE a Credora, por sua representante, para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1607

REQUISITANTE : JUIZ DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 REQUERENTE : IRINEU DERLI LANGARO
 ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO
 ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. Tendo em vista que o presente débito foi incluído no orçamento de 2009, com vencimento em 31/12/2009, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o seu pagamento, e, na mesma oportunidade, informe os precatórios pagos nos exercícios de 2008 e 2009. Com as informações ou transcorrido o prazo, considerando o

pedido de sequestro formulado pela Credora, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1532

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: LAURIVALDO DIAS
ADVOGADOS: AFONSO LEAL BARBOSA E LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que o débito constante deste precatório foi incluído no orçamento de 2009, com vencimento em 31/12/2009, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o seu pagamento, e, na mesma oportunidade, informe todos os precatórios pagos nos exercícios de 2008 e 2009. Com as informações ou transcorrido o prazo, considerando o pedido de sequestro formulado pela Credora, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1625

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REQUERENTE : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando que a intimação da Devedora deu-se no dia 17/04/09 (fl. 88), sem que se manifestasse sobre as providências determinadas no despacho de fl. 83, INTIME-SE o Estado do Tocantins para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos as medidas legais adotadas para o cumprimento da presente requisição. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1622

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
REQUERENTE : AUREA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as providências adotadas para o cumprimento da presente requisição. Com as informações ou transcorrido o prazo, considerando o pedido de sequestro formulado pela Credora, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1603

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE GURUPI
REQUERENTE: MARTA BARRETO RODRIGUES
ADVOGADO: LEILA STREFLING GONÇALVES
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a notícia de que os valores constantes da presente requisição seriam incluídos no orçamento de 2010 (fl. 93), INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove as medidas legais adotadas. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1591

REQUISITANTE : JUIZ DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. Tendo em vista que o presente débito foi incluído no orçamento de 2009, com vencimento em 31/12/2009, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o seu pagamento, e, na mesma oportunidade, informe os precatórios pagos nos exercícios de 2008 e 2009. Com as informações ou transcorrido o prazo, considerando o pedido de sequestro formulado pela Credora, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1590

REQUISITANTE : JUIZ DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE : MARIA AUGUSTA RODRIGUES DO NASCIMENTO E J.C.R.M. E J.R.M.
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. Tendo em vista que o presente débito foi incluído no orçamento de 2009, com vencimento em 31/12/2009, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o seu pagamento, e, na mesma oportunidade, informe os precatórios pagos nos exercícios de 2008 e 2009. Com as informações ou transcorrido o prazo, considerando o pedido de sequestro formulado pela Credora, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1583

REQUISITANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE : MARIA ALICE MEDES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. Tendo em vista que o presente débito foi incluído no orçamento de 2009, com vencimento em 31/12/2009, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o seu pagamento, e, na mesma oportunidade, informe os precatórios pagos nos exercícios de 2008 e 2009. Com as informações ou transcorrido o prazo, considerando o pedido de sequestro formulado pela Credora, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1552

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
REQUERENTE : DALVINA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : GIOVANI MOURA RODRIGUES E MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA
ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Proceda-se à identificação dos advogados da Requerente, e do Devedor na capa destes autos. INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove as providências adotadas para o cumprimento da presente requisição, e, na mesma oportunidade, informe os precatórios pagos nos exercícios de 2008 e 2009. Com as informações ou transcorrido o prazo, dê-se vistas à Credora para requerer o que entender de direito. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1551

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
REQUERENTE : RUTH ARAÚJO FORMIGA E OUTRO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. Tendo em vista que o presente débito foi incluído no orçamento de 2009, com vencimento em 31/12/2009, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o seu pagamento, e, na mesma oportunidade, informe os precatórios pagos nos exercícios de 2008 e 2009. Com as informações ou transcorrido o prazo, considerando o pedido de sequestro formulado pela Credora, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1536

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REQUISITANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE : RAIMUNDA RODRIGUES MELO
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. Tendo em vista que o presente débito foi incluído no orçamento de 2009, com vencimento em 31/12/2009, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o seu pagamento, e, na mesma oportunidade, informe os precatórios pagos nos exercícios de 2008 e 2009. Com as informações ou transcorrido o prazo, considerando o pedido de sequestro formulado pela Credora, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1530

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE: PEDRO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADA: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. Tendo em vista que o débito constante deste precatório foi incluído no orçamento de 2009, com vencimento em 31/12/2009,

INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o seu pagamento, e, na mesma oportunidade, informe os precatórios que pagou nos exercícios de 2008 e 2009. Com as informações ou transcorrido o prazo, INTIME-SE a Credora para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1528

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA
 REQUERENTE: DANIEL BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
 ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. Tendo em vista que o débito constante deste precatório foi incluído no orçamento de 2009, com vencimento em 31/12/2009, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o seu pagamento, e, na mesma oportunidade, informe os precatórios que pagou nos exercícios de 2008 e 2009. Com as informações ou transcorrido o prazo, INTIME-SE o Credor para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1527

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : CLÉSIO PEREIRA SOARES
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Junte-se aos autos a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. Tendo em vista que o presente débito foi incluído no orçamento de 2009, com vencimento em 31/12/2009, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o seu pagamento, e, na mesma oportunidade, informe os precatórios pagos nos exercícios de 2008 e 2009. Com as informações ou transcorrido o prazo, considerando o pedido de sequestro formulado pelo Credor, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3411ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:22 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0080141-7

APELAÇÃO 10371/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 121633-8/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 121633-8/09, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, ÚLTIMA FIGURA (MOTIVO TORPE), DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: GILBERTO BATISTA DE ARAÚJO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043301-1

PROTOCOLO: 10/0081014-0

APELAÇÃO 10545/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 571/95
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 571/95, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ARTIGO 61, "F", TODOS DO CP
 APELANTE: VALDER VIEIRA CAMPOS
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: VALDER VIEIRA CAMPOS
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 96/0006083-0

PROTOCOLO: 10/0081051-5

APELAÇÃO 10562/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 71204-8/09

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 71204-8/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 APELANTE (S): ELISVAGNER DA SILVA FERNANDES, ROSIVALDO PEREIRA DE SOUZA E UILSON PEREIRA DE SENA
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081059-0

APELAÇÃO 10564/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 86185-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 86185-0/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 70, AMBOS DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: ISMAEL PEREIRA DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
 APELANTE: ISMAEL PEREIRA DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081181-3

APELAÇÃO 10591/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 69838-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO MONITORIA Nº 69838-0/09 DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
 APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC GERAL: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 APELADO: TERBRACE - TERRAPLANAGEM BRASIL CENTRAL LTDA
 ADVOGADO: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081182-1

APELAÇÃO 10592/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48126-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE PARTILHA E DESCONSTITUIÇÃO DO ACORDO FEITO EM ESCRITURA PÚBLICA DE DISSOLUÇÃO CONSENSUAL DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS Nº 48126-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: LÉA MIRANDA ACÁCIO
 ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
 APELADO: NANIO TADEU GONÇALVES
 ADVOGADO (A): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081183-0

APELAÇÃO 10593/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2784/06
 REFERENTE: (INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2784/06 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BRADESCO AUTO /RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR
 APELADO (S): MARIA DO SOCORRO BORGES RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081184-8

APELAÇÃO 10594/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1866/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE DEPOSITO Nº 1866/02 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO (A): VERÔNICA SILVA DO PRADO
 APELADO: FRANCISCO VIEIRA MARQUES
 DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081185-6

APELAÇÃO 10595/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 74906-7/08
 REFERENTE: (REPARAÇÃO DE DANOS Nº 74906-7/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS
 ADVOGADO (A): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
 APELADO: DANIEL CANDIDO
 ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081191-0

APELAÇÃO 10596/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 94509-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 94509-9/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO (S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E AILTON ALVES FERNANDES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MAURICIO F.D. MORGUETA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081196-1

APELAÇÃO 10597/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 480/01
 REFERENTE: (DEMARCAÇÃO Nº 480/01 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOAO AFONSO SANTANA
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
 APELADO: JOAO DO CARMO GUEDES
 ADVOGADO (A): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081197-0

APELAÇÃO 10598/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 552/02
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA Nº 552/02 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BB FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
 APELADO (S): CARMEM LUCIA MACHADO PAIANI E BENHUR FRANCO GALEAZZI
 ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081200-3

APELAÇÃO 10599/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11236-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11236-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: AURÉLIO MARTINS COELHO
 ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 APELADO: FORMAQ - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081204-6

APELAÇÃO 10600/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 71274-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO C/C SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/ PEDIDO DE LIMINAR DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO Nº 71274-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MÁRCIO ANTONIO DA COSTA
 ADVOGADO (A): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO
 APELADO: BRASPPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
 ADVOGADO (S): MARIA LUIZA SOUZA DUARTE E CYNTHIA LANNA FERREIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081205-4

APELAÇÃO 10601/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4667-6/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE ÍNDICE DE IPC EM CADERNETA DE POUPANÇA Nº 4667-6/09 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SEBASTIAO DE SOUZA PEREIRA
 ADVOGADO (S): EMERSON DOS SANTOS COSTA E MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081208-9

APELAÇÃO 10602/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 101758-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E AÇÃO DE CANCELAMENTO DE CADASTROS NEGATIVOS Nº 101758-4/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARIA JOSÉ COELHO PIMENTEL
 ADVOGADO (S): EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
 APELADO: BRASIL TELECON - SA
 ADVOGADO (S): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E PATRÍCIA MOTA MARINHO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081385-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10241/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12594-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 12594-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: GILSON DE JESUS SANTANA
 ADVOGADO (S): LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO E MATEUS ROSSI RAPOSO
 AGRAVADO (S): FABIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO E NÍDIA COSTA ARAÚJO
 ADVOGADO: RODRIGO ABREU FERREIRA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0080984-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081388-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10242/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13.1572-7/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 AGRAVADO: MAURO COELHO
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081389-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1651/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8257/08, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO (S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO: LUIZ GONZAGA NETO
 ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081390-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1652/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8255/08, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO (S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO (A): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081391-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1653/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8253/08, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO (S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO (S): FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA.
 ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081392-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1654/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8254/08, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO (S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME
 ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081393-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1655/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8401/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8401/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO (S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081394-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10243/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 10.0403-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO)
 AGRAVANTE: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
 ADVOGADO: MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TUPIRATINS - TO.
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081408-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1656/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: IVC 1513/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 1513/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081411-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1658/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4089/09, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: LOURIVAL FLAUZINO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081412-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1657/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3763/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3763/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 AGRAVADO (A): CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.
 ADVOGADO (S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081431-6

HABEAS CORPUS 6233/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 PACIENTE: MARIA DE JESUS OLIVEIRA BRITO
 DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081432-4

HABEAS CORPUS 6234/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 PACIENTE: PAULO RUBENS LUSTOSA
 ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

235ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1989/10 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16151/09
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Manoel Messias dos Santos Oliveira
 Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques
 Recorrido: Banco BV Financeira S/A
 Advogado(s): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1990/10 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.724/09
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Obrigação de Fazer
 Recorrente: Maria José Rodrigues de Andrade Palácios
 Advogado(s): Dr. Célio Alves de Moura
 Recorrido: Cobrastur - Cooperativa Brasileira de lazer e Turismo Ltda
 Advogado(s): Dr. Riths Moreira Aguiar
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1991/10 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0003.0199-6/0
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: B2W - Cia Global do Varejo (Americanas. com S/A)
 Advogado(s): Dr. Karlheinz Alves Neuman e outro
 Recorrido: Sebastião Alves Mendonça Filho
 Advogado(s): Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1992/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS -TO)

Referência: 2009.0007.8966-0/0
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Flávio Henrique de Sousa Ribeiro
 Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Recorrido: SIPOCITO - Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins e Nadir Nunes Dias
 Advogado(s): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta e outro
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2008.0003.5810-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

Embargante: Valadares e Alves Ltda.
 Advogado: Dr. Lucio Roberto Vieira – OAB/GO 17228-A
 Embargada: A União.
 Advogado: Dr. Ailton Laboisiere Villela – Procurador Federal.
 Intimação do embargante, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, rejeito os embargos apresentados por Valadares e Alves Ltda em face da União, vez que apresentados intempestivamente, nos termos do art. 16/LEF, conforme fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC, bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias. Caso contrario expeça-se a certidão. Certifique nos autos principais o conteúdo desta sentença, bem como do futuro transito em julgado, arquivando-se em seguida. PRI. Alvorada,...". Obs. as custas finais, no valor de R\$3,00, deverão ser depositadas na conta da receita estadual, via DARE, podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Município/Destino: Alvorada 170070-7.

AUTOS N. 2007.0004.3003-8 (2.512/05) - EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Valadares e Alves Ltda.
 Advogado: Dr. Lucio Roberto Vieira – OAB/GO 17228-A
 Embargada: A União Federal.
 Advogado: Dr. Ailton Laboisiere Villela – Procurador Federal.
 Intimação do embargante, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, rejeito os embargos apresentados por Valadares e Alves Ltda em face da União, vez que o embargante não desincumbiu do ônus probatório, nos termos do art. 333, I/CPC c/c art. 16/LEF, conforme fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC, bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias. Caso contrario expeça-se a certidão. Certifique, imediatamente, nos autos principais o conteúdo desta sentença, bem como do futuro transito em julgado, arquivando-se em seguida. PRI. Alvorada,...". Obs. as custas finais, no valor de R\$11,40, deverão ser depositadas na conta da receita estadual, via DARE, podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Município/Destino: Alvorada 170070-7

AUTOS N. 2007.0004.3009-7 – EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: A Fazenda Nacional.
 Advogado: Dr. Ailton Laboisiere Villela – Procurador Federal.
 Executada: Valadares e Alves Ltda e/ou Silvio Alves Pereira.
 Advogado: Dr. Lucio Roberto Vieira – OAB/GO 17228-A.
 Intimação do executado, através de seu procurador. Decisão: "(...). Isto posto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada por Valadares e Alves Ltda em face da União, porquanto o exipiente não desincumbiu do ônus probatório, nos termos do art. 333, I/CPC, conforme fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa a incorporar este dispositivo. Considerando que a intimação do excepto será mediante remessa dos autos, determino a intimação da exipiente em primeiro plano. Intime-se. Alvorada,...".

AUTOS N. 2006.0008.9609-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Juarez Schleder Schmitz.
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B.
 Embargado: Banco do Brasil S/A.
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B.
 Intimação do embargante, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias retificar os quesitos apresentados, os quais deverão guardar consonância com o pedido, respeitando os limites da lide.

AUTOS N. 2010.0000.5149-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil.
 Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 Requerido: J.M.G.N.
 Advogado: Nihil.
 Intimação do requerente, através de sua procuradora. para, no prazo legal, comprovar nos autos supra, o preparo referente às custas iniciais no valor de R\$1.034,22 e taxa judiciária no valor de R\$1.195,23, cujos valores deverão ser depositadas na conta da receita estadual, via DARE, podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7.

AUTOS N. 2009.0010.6232-2 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL.

Requerente: Ana Paula Gomes dos Santos da Conceição.
Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Advogado: Dr. Marcio Chaves de Castro – Procurador Federal.
Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, caso queira no prazo legal, impugnar a contestação apresentada.

AUTOS N. 2009.0010.6233-0 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL.

Requerente: Lucimar Dias Farias.
Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Advogado: Dr. Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal.
Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, caso queira no prazo legal, impugnar a contestação apresentada.

AUTOS N. 2009.0011.2048-9 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL.

Requerente: Luzimar Tereza de Jesus.
Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Advogado: Dra. Sayonara Pinheiro Carizzi – Procuradora Federal.
Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, caso queira no prazo legal, impugnar a contestação apresentada.

AUTOS N. 2009.0010.8846-1 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: Leda Scarci Menegon.
Advogada: Dr. Ronan Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3.606.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Advogado: Dr. Marcio Chaves de Castro – Procurador Federal.
Intimação da requerente, através de seu procurador, para, caso queira no prazo legal, impugnar a contestação apresentada.

AUTOS N. 2009.0010.3383-7 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE SEGURADA ESPECIAL.

Requerente: Anália Cardoso Cerqueira.
Advogada: Virgínia de Andrade Plazzi – OAB/GO 20.951.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Advogado: Dr. Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal.
Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, caso queira no prazo legal, impugnar a contestação apresentada.

AUTOS N. 2009.0010.3383-9 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE SEGURADO ESPECIAL.

Requerente: Silvério Martins da Silva.
Advogada: Virgínia de Andrade Plazzi – OAB/GO 20.951.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Advogado: Dr. Marcio Chaves de Castro – Procurador Federal.
Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, caso queira no prazo legal, impugnar a contestação apresentada.

AUTOS N. 2006.0008.9608-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Juarez de Paula e Silva Filho.
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
Embargado: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
Intimação do embargante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento da proposta de honorários periciais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), bem como, para no prazo legal, efetuar o depósito do referido valor em conta judicial, cuja guia será emitida nesta serventia.

AUTOS N. 2008.0005.6525-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA.

Requerente: Evaldo Cardoso de Cerqueira.
Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros.
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos supra da Turma Recursal – TJ/TO, bem como, para no prazo legal postular o que achar de direito.

AUTOS N. 2009.0001.0560-5 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Exequente: Perfina Perfilados e Ferros Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado: Dr. Raphael Brom – OAB/GO 21.501
Executada: Construtora Betel Ltda.
Advogado: Nihil.
Intimação da exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, requerendo o que achar de direito, tendo em vista o transcurso do prazo sem manifestação ou interposição de embargos pelo executado.

AUTOS N. 2009.0007.0888-1 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogado: Dr. Junior César Souto – OAB/GO 23.794-A
Requerido: Adão Oliveira de Melo
Advogado: Nihil.
Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acima identificados, requerendo o que achar de direito, devendo considerar a apreensão do veículo objeto da ação e o transcurso do prazo sem manifestação do requerido.

ARAGUACEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO/ADVOGADO

Fica o advogado intimado do despacho abaixo transcrito:

AÇÃO PENAL Nº : 2009.0005.9725-7

Autor: Ministério Público

Acusado: RONES CLEY FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES

Finalidade da Intimação/ Despacho: Intimem-se o procurador do Apelante Rones Cley Ferreira da Silva, para no prazo de 08(oito) dias apresentar as razões, após, ao Representante do Ministério Público no mesmo prazo, para as contra-razões; II- Após, ascendam-se, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens e as devidas anotações. III- Cumpra-se. Araguacema-TO, 01 de fevereiro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0007.2273-6/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogada: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B
Requerida: Ana Alice Franceschini S. Castiglioni
INTIMAÇÃO: do advogado da autora, dos termos da decisão de folha 22/23, a partir de sua parte dispositiva.
DECISÃO: "...Indefiro o pedido de consiliação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de sua subscritora Dr. Paulo Henrique Ferreira mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaina, em 29 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJARA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0009.6121-8/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogada: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4.220 e Marco Antônio Rodrigues de Souza OAB/SP 149.216
Requerida: Kátia Gomes Versiani de Paula
INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, dos termos da decisão de folha 22/23, a partir de sua parte dispositiva.
DECISÃO: "...Indefiro o pedido de consiliação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de sua subscritora Dr. Paulo Henrique Ferreira mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaina, em 01 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJARA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2008.0005.8228-6/0

Requerente: Everalda Emídio de Sousa
Advogada: Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO 2896
Requerida: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Dr. João A. Barbosa Filho OAB/RJ 134.307, Henrique A. F. Mota OAB/RJ 113.815, Fábio João Soito OAB/RJ 114.089, Mainardo Filho Paes da Silva OAB/TO 2.262 e Orivaldo Mendes Cunha, OAB/TO 3677
INTIMAÇÃO: das partes e advogados, para que compareçam na audiência de conciliação designada para o dia 10/03/2010, às 16:30h, conforme despacho de folha 84.
DESPACHO: "Audiência preliminar de conciliação para 10 de março de 2010, às 16hs30min. Araguaina, 26/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito"

04 – AÇÃO: USUCUPIÃO Nº 2007.0004.4614-7/0

Requerente: Maria de Lourdes Costa Moreira
Advogada: Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz e Graciane Terezinha de Castro OAB/TO 105-B e 994.
Requerida: Nathália Ribeiro Valadão
Advogado: Drª. Itamar Costa da Silva OAB/GO 15.713
INTIMAÇÃO: das advogadas das partes, acerca da sentença de folhas 190/194, a partir de sua parte dispositiva, da advogada da requerida para pagamento das custas após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "...DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, concedendo aos autores MARIA DE LOURDES COSTA MOREIRA,

IASMINE COSTA MOREIRA, IBERÊ NEVES DA COSTA MOREIRA e IÚSKA COSTA MOREIRA, o domínio da área usucapienda, consistente em um imóvel rural com 378.12.20ha (trezentos e setenta e oito hectares, treze ares e vinte centiares), a qual é parte integrante do lote nº 10, do Loteamento RIOS LONTRA E ANDORINHA 3ª ETAPA, neste município, com área total de 499.81.39ha (quatrocentos e noventa e nove hectares, oitenta e um ares e trinta e nove centiares), de propriedade da requerida NATHÁLIA RIBEIRO VALADÃO. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína(TO), 27 de agosto de 2009. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Respondendo pela 1ª Vara Cível”.

05 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2007.0004.4615-5/0

Requerente: Nathália Ribeiro Valadão

Advogado: Drº. Itamar Costa da Silva OAB/GO 15.713

Requerida: Maria de Lourdes Costa Moreira

Advogada: Drº. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B.

INTIMAÇÃO: das advogadas das partes, acerca da sentença de folhas 15/16, a partir de sua parte dispositiva, da advogada da autora para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...DISPOSITIVO. Diante do exposto, acolho a impugnação formulada por NATHÁLIA RIBEIRO VALADÃO, corrigindo o valor da causa na Ação de Usucapião, processo nº 2007.0004.4614-7, para a improcedência de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme dispõe o artigo 259, inciso II do Código de Processo Civil, razão pela qual a autora deverá complementar o valor das custas processuais no prazo legal, sob pena das cominações do artigo 257 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de agosto de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0002.1589-9/0

Requerente: Nacional Imóveis, Vendas, Corretagens e Administração Ltda

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade, Simone Pereira de Carvalho e Mainardo Filho Paes da Silva, OAB/TO 2.267, 2.129 e 2.262

Requerida: Maria Cristina Tenório Godoy

Advogados: Dr. Walter Ata Rodrigues Bittencourt e Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt, OAB/TO 412 e 1.073.

Requerida: Renato Miranda Ramalho e Lucimar Alves Ferreira Ramalho

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, Wandelson da Cunha Medeiros, Daniela Augusto Guimarães e Renato Alves Soares, OAB/TO 1.317, 2.899, 3.912 e 338-E

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca da sentença de folhas 114/119, a partir de sua parte dispositiva, da advogada da autora para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...DISPOSITIVO. Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, extinguindo o processo com resolução de mérito, condenando os requeridos MARIA CRISTINA TENÓRIO GODOY, RENATO MIRANDA RAMALHO e LUCIMAR ALVES FERREIRA RAMALHO no pagamento das despesas referentes à pintura do telhado, calçada, da casinha dos fundos e muros do imóvel, cujo valor deverá ser posteriormente liquidado. Extingo o processo, com resolução do mérito com o amparo do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários a cargo da parte ré, estes arbitrados em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 06 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

07 – AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2006.0001.4127-5/0

Requerente: José Moreira Barreto

Advogado: Drº. Carlane Alves Silva OAB/TO 4430, Wander Nunes de resende OAB/TO 657, Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/SP 202.680 e Ana Carolina Marquez Resende OAB/TO 2.797

Requerida: Márcia Aparecida Costa e outros

Advogado: José Bonifácio S. Trindade OAB/TO 456, Maria Hadja de Alcântara Luz OAB/AL 4.956

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca da sentença de folhas 101/102, a partir de sua parte dispositiva.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, considerando não ter sido cumprida a emenda da inicial nos termos determinados, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos arts. 267, I, 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se. Araguaína, 14 de outubro de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito – Respondendo”.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2007.0003.9479-1/0

Requerente: Getúlio Alves da Rocha

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.7722-A e Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1.971

Requerida: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B e Priscila Francisco da Silva OAB/TO 2.482-B

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca da sentença de folhas 127/131, a partir de sua parte dispositiva; dos advogados da requerida para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido do autor GETÚLIO ALVES DA ROCHA, para condenar o réu, BANCO DO BRASIL, a pagá-lo a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) devidamente corrigido e com juros moratórios desde a negativação. Em consequência extingo o presente aprocesso com resolução do mérito, com amparo do artigo 269, I, do CPC. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Mantenho a gatulidade da justiça já deferida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Provimtos: A – Intimem-se

da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; B – Fica o réu/devedor cientificando, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcelado no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. C – Após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 25 de novembro de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”

02 – AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2006.0001.6915-3/0

Requerente: João Heleno Neto

Advogado: Drº. Carlane Alves Silva OAB/TO 4430, Wander Nunes de resende OAB/TO 657, Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/SP 202.680 e Ana Carolina Marquez Resende OAB/TO 2.797

Requerida: Faustino Martins de Sousa e sua esposa

INTIMAÇÃO: dos advogados da autota, acerca da sentença de folhas 66/67, a partir de sua parte dispositiva.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, considerando não ter sido cumprida a emenda da inicial nos termos determinados, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos arts. 267, I, 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se. Araguaína, 14 de outubro de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito – Respondendo”.

03 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2007.0002.4649-0/0

Requerente: Antônio Ribeiro da Silva e Outros

Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias OAB/TO 213

Requerida: Predilecta Incorporações e Comércio de Imóveis Ltda e Wagner Afonso Rodrigues

Advogados: Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901 e Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2.119-B

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca da sentença de folhas 190/191, a partir de sua parte dispositiva; dos advogados da autora para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 03.06.2008, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito “quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”. Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 01 (um) ano, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios cada parte arcará com seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo”.

04 – AÇÃO: REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA Nº 2007.0001.9048-7/0

Requerente: Ieda Corina Valadares de Paiva e Outro

Advogado: Dr. Élis Antônia Menezes Carvalho OAB/TO 1.704 e Edimê Rodrigues Parente de Araújo OAB/TO 2.075

Requerida: Carlos Alberto Teles Ribeiro e Outra

INTIMAÇÃO: das advogadas da autota, acerca da sentença de folhas 64, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 29.01.2003, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito “quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”. Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 05 (cinco) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao cartório distribuidor e arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 14 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo”.

05 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0002.2999-7/0

Requerente: Pablo Tayrone Carvalho Carneiro
 Advogada: Drª. Elisa Helena Sene Santos
 Requerida: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi OAB/TO 2.184, Flávio Olímpio de Azevedo OAB/SP 34.248, Renato Olímpio Sette de Azevedo OAB/SP 180.737
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca da sentença de folhas 292/293, a partir de sua parte dispositiva.
SENTENÇA: "...É o relato do essencial. Decido. No caso em apreço, verifica-se de imediato a ocorrência de litispendência, em razão de estar tramitando na 3ª Vara Cível desta Comarca, outra ação idêntica em que figuram as mesmas partes no pólo ativo e passivo. Tal fato é de fácil constatação, pois mediante simples leitura das petições iniciais se verifica que ambas tratam do pagamento do prêmio da mesma apólice de seguro, qual seja a de nº 00930012114. Ainda, foi dada oportunidade para a autora se manifestar sobre a litispendência, entretanto esta se quedou inerte. Como é cediço, "dá-se a litispendência quando se repete ação idêntica a uma que se encontra em curso, isto é, quando a ação proposta tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato)". A sua configuração enseja, a teor do disposto no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, a extinção do processo sem julgamento do mérito da segunda ação, no caso, a presente demanda, vez que distribuída e despachada posteriormente. Diante do exposto, ante a litispendência do presente feito com o processo nº 4572/2003, em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários em face da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Araguaína/TO, 16 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo".

06 – AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2006.0002.4201-2/0

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra
 Advogado: Drª. Márcia Regina Flores OAB/TO 604-B
 Requerida: Demóstenes Moreno Maia
 Advogado: Drª. Bárbara Cristiane Cardoso C. Monteiro OAB/TO 1.068-A
INTIMAÇÃO: das advogadas das partes, acerca da sentença de folhas 156: da advogada da autora para pagamento das custas após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. No caso em apreço, verifica-se pedido expresso de desistência da ação em relação à continuidade do processo, remete à imperiosa necessidade de extinção do processo, culminando com o arquivamento do feito. Ressalta-se que a parte adversa não manifestou sobre o pedido de desistência da parte autora. Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios cada parte arcará com os seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, em 15 de outubro de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito – Respondendo".

07 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 2006.0001.8419-5/0

Requerente: Raimundo de Jesus Costa Nazareno
 Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
 Requerida: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/A
 Advogado: Drª. Jény Marcy Amara Freitas OAB/GO 10.036, Júlio Alencastro Veiga Filho OAB/GO 647, Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga OAB/TO 10.070, Patrícia Oki OAB/RJ 77.508, Gustavo de Freitas Teixeira Álvares OAB/GO 16.689, Alexandre Alexandre Alencastro Veiga Hsiung OAB/GO 20.045 e Henrique Andrade de Freitas OAB/GO 23.895
INTIMAÇÃO: dos advogadas das partes, acerca da sentença de folhas 134/135: do advogado da autora para pagamento das custas após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 19.12.2002, o autor, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias", Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 06 (seis) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessado averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

3ª Vara Cível**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VANIA – ESTAGIÁRIA.

01- AUTOS: 2008.0007.0406-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.
 Requerente: BANCO FIAT S/A.
 Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/ TO SOB O Nº. 3.068.
 Requerido: CLEITON NELSON DE ALMEIDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: Intimação da parte autora, tudo em conformidade com o despacho de fl. 27 abaixo transcrita:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via diário, para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína – TO, 28/01/2010. (Ass.) Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática.

02- AUTOS: 2008.0008.2731-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.
 Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA.
 Advogado: DR. ALLAN RODRIGUES SANTOS – OAB/SP SOB O Nº. 188.416.
 Requerido: JOANA LEILA GOMES DA SILVA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: Intimação da parte autora, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 135 abaixo transcrita:
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via diário, para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção". Araguaína – TO, 28/01/2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Em Substituição Automática.

03- AUTOS: 2008.0007.5975-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.
 Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO SOB O Nº. 2.188.
 Requerido: SILVANO BEZERRA RAMOS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: Intimação da parte autora, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 63 abaixo transcrita:
 DESPACHO: "I – Compulsando os autos verifica-se que o despacho proferido às fls. 51 ainda não foi cumprido pela Escrivania. II – Destarte, em razão de o presente feito ter sido incluído na META 2 – CNJ, revogo o despacho de fls. 51. III – Intime-se a parte autora, via diário, para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) Horas, sob pena de extinção". Araguaína – TO, 28/01/2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Em Substituição Automática.

03- AUTOS: 2008.0007.5975-5/0 Nº. ANTIGO: 3.575/98

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.
 Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO SOB O Nº. 2.188.
 Requerido: FRANCISCO FERREIRA NETO.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: Intimação da parte autora, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 58 abaixo transcrita:
 DESPACHO: "I – Intime-se o requerente para se manifestar acerca do ofício de fls. 55, no prazo de 05(cinc0) dias, sob pena de extinção e arquivamento. II – Intime-se. Cumpra-se". Araguaína – TO, 28/01/2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Em Substituição Automática.

04- AUTOS: 2008.0008.2730-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA – CÍVEL.
 Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO SOB O Nº. 2.188.
 Requerido: AIAS MENESES DA SILVA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: Intimação da parte autora, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 68 abaixo transcrita:
 DESPACHO: "I – Ante a inércia do causídico, INTIME-SE, via diário a parte autora, para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. II – Intime-se. Cumpra-se". Araguaína – TO, 28/01/2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Em Substituição Automática.

05- AUTOS: 2006.0001.6027-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A.
 Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO SOB O Nº. 3.068.
 Requerido: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO.
 Advogado: DR. MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO – OAB/TO SOB O Nº. 118-A.
 OBJETO: Intimação da parte autora, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 65 abaixo transcrita:
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via diário, para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção". Araguaína – TO, 28/01/2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Em Substituição Automática.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VANIA – ESTAGIÁRIA.

01- AUTOS: 2006.0001.6026-1/0

Ação: USUCAPIÃO - CÍVEL.
 Requerente: CARMELUCIA PINDAIBA DOS SANTOS.
 Advogado: DR. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO SOB O Nº. 209-B.
 Requerido: SALVIANO INACIO DOS SANTOS.
 Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO SOB O Nº. 652.
 OBJETO: Intimação da procuradora da requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 188 abaixo transcrita:
 DESPACHO: "I – Intime-se a procuradora da requerente para, em 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 180/181. II – Após transcorrido o prazo para manifestação, dê-se novas vistas ao Ministério Público. III – Intime-se. Cumpra-se". Araguaína – TO, 28/01/2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Em Substituição Automática.

02- AUTOS: 2008.0007.5975-5/0

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - CÍVEL.
 Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO SOB O Nº. 2.188.
 Requerido: JOÃO DA ABADIA CAVALCANTE.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: Intimação o advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 54 abaixo transcrita:
 DESPACHO: “I – Intime-se o requerente para se manifestar acerca do ofício de fls.51/52, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. II – Intime-se. Cumpra-se”. Araguaína – TO, 28/01/2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Em Substituição Automática.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0003.2466-8/0 AÇÃO PENAL

Denunciado: Gideon Gomes da Silva e Moises Gumerindo de Assis.
 Advogado do acusado Moises Gumerindo: Doutor Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB/TO 4.369.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Moises Gumerindo intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0000.7864-4/0 – AÇÃO PENAL

Acusado(s): EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA
 Advogado (s) do (s) acusado (s): Doutor JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado da expedição de carta precatória de intimação e inquirição da testemunha Marques Leane Alves de Oliveira – indicado pelo Ministério Público, nos autos acima epigrafados. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010.

AUTOS: 1.114/01 – AÇÃO PENAL

Acusados: Clemilton Elias da Silva, Aldeny Mendes de Araújo e Abrão Sousa Guimarães.
 Advogado do acusado Clemilton Elias da Silva: Dr. Sylvio Petrus, OAB/TO nº 25-B.
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para, no prazo de 24 horas, e, querendo, requerer diligências, a fim de instruir os autos em epígrafe.

AUTOS: 074/91 AÇÃO PENAL

Denunciado: Massod Antônio Bichuete Neto.
 Advogado: Doutor Daniel de Marchi OAB/TO 104-B.
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado para, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...
 MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2008.0003.8094-2/0, movida em face de ADÃO DIAS DOS REIS, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s): FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI, advogado, inscrito na OAB/SP 155.855, nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de intimação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 04 de março de 2010 às 14hrs nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 9 de fevereiro de 2010. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

ARAGUATINS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2006.0003.2345-4

Réu: Noeme Rodrigues da Silva
 Vítima: A Saúde Pública
 Advogada: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira-OAB/TO 3414-A
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada, intimada a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 09.03.2010, às 08:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra. Araguatins, 08 de fevereiro de 2010. Maria Fátima C. de Sousa Oliveira-Escrivã Judicial.

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL, Nº 2010.0000.3855-3

Réu: Otoniel Félix da Silva
 Vítima: Antonia kely Lima da Conceição
 Advogado: Dr. José Fábio de Alcântara Silva-OAB/TO 2234
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 10.02.2010, às 09:00 horas, a fim de assistir a audiência Admonitória, designada nos autos supra. Araguatins, 08 de fevereiro de 2010. Maria Fátima C. de Sousa Oliveira-Escrivã Judicial.

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2006.0002.3099-5

Réu: Roberto Santana Tôrres
 Vítima: Administração Pública
 Advogado: Dr. Francisco Tôrres de Oliveira-OAB/MA 3920
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 17.03.2010, às 08:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra. Araguatins, 08 de fevereiro de 2010. Maria Fátima C. de Sousa Oliveira-Escrivã Judicial.

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2006.0003.2365-9

Réu: Milton da Silva Luz
 Vítima: Administração Pública

Advogado: Dra. Edimê Rodrigues P. de Araújo-OAB/TO 2006
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada, intimada a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 24.03.2010, às 08:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra. Araguatins, 08 de fevereiro de 2010. Maria Fátima C. de Sousa Oliveira-Escrivã Judicial.

COLINAS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0000.3655-0 (7199/10)

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: ZULMIRA ALVES MARTINS PEREIRA
 Advogado: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052
 Fica o advogado da requerente intimado do despacho de fls. 12, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
 DESPACHO: “Intime-se a autora para emendar a inicial, incluindo no pólo ativo os herdeiros que constam na certidão de óbito de fls. 07, Sendo que seus sucessores têm direito a cotas iguais do montante deixado pelo falecido. Colinas do Tocantins, 4 de fevereiro de 2010, às 14:31:15 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

COLMEIA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0001.5313-0/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: COSMA PEREIRA DE MORAIS
 Adv do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES
 Requerida: INSS
 Procuradora Federal: BARBARA NASCIMENTO DE MELO
 PARTE DECISÃO: “Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de su(s)advogados, para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, outorgando poderes a(o)(s) causídicos(a)(s) constituído mediante procuração por instrumento publico, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13,caput e inciso I, do CPC. Finalmente, atenta-se que, com fulcro no art.301, parag.4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício do defeito de representação.cumpra-seapos o transcurso dos prazos suprafixados, façam os autos conclusos.Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza em Substituição. Guarai-TO, 28/01/2010.

AUTOS Nº: 2008.0005.8729-6/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: ANTONIA PEREIRA DA SILVA
 Adv do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES
 Requerida: INSS
 Procuradora Federal: MARCELO BENETELE FERREIRA
 PARTE DECISÃO: “Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de su(s)advogados, para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, outorgando poderes a(o)(s) causídicos(a)(s) constituído mediante procuração por instrumento publico, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13,caput e inciso I, do CPC. Finalmente, atenta-se que, com fulcro no art.301, parag.4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se. Apos o transcurso dos prazos suprafixados, façam os autos conclusos.Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza em Substituição. Guarai-TO, 28/01/2010.

AUTOS Nº: 2008.0003.9563-0/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: SEBASTIÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
 Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA
 Requerida: INSS
 Procuradora Federal:
 PARTE DECISÃO: “Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de su(s)advogados, para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, outorgando poderes a(o)(s) causídicos(a)(s) constituído mediante procuração por instrumento publico, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13,caput e inciso I, do CPC. Finalmente, atenta-se que, com fulcro no art.301, parag.4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se. Apos o transcurso dos prazos suprafixados, façam os autos conclusos.Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza em Substituição. Guarai-TO, 28/01/2010

AUTOS Nº: 2008.0001.5305-9/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: ARISTON DA COSTA AGUIAR
 Adv do Reqte: ALESSANDRO ROGIS PEREIRA
 Requerida: INSS
 Procuradora Federal: MARCELO BENETELLI FERREIRA
 PARTE DECISÃO: “Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de su(s)advogados, para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, outorgando poderes a(o)(s) causídicos(a)(s) constituído mediante procuração por instrumento publico, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13,caput e inciso I, do CPC. Finalmente, atenta-se que, com fulcro no art.301, parag.4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se. Apos o transcurso dos prazos suprafixados, façam os autos conclusos.Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza em Substituição. Guarai-TO, 28/01/2010.

AUTOS Nº: 2008.0001.5302-4/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA
Adv do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

Requerida: INSS

Procuradora Federal: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

PARTE DECISÃO: "Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de su(s)advogados, para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, outorgando poderes a(o)(s) causídicos(a)(s) constituído mediante procuração por instrumento publico, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13,caput e inciso I, do CPC. Finalmente, atenta-se que, com fulcro no art.301, par.4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os autos conclusos.Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza em Substituição. Guarai-TO, 28/01/2010

AUTOS Nº: 2008.0001.5303-2/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ADALIA PEREIRA DA SILVA

Adv do Reqte: ALESSANDRO ROGIS PEREIRA

Requerida: INSS

Procurador Federal:MARCELO BENETELI FERREIRA

PARTE DECISÃO: "Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de su(s)advogados, para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, outorgando poderes a(o)(s) causídicos(a)(s) constituído mediante procuração por instrumento publico, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13,caput e inciso I, do CPC. Finalmente, atenta-se que, com fulcro no art.301, par.4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os autos conclusos.Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza em Substituição. Guarai-TO, 28/01/2010.

AUTOS Nº: 2008.0001.4189-2/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FRANCISCO LOPES DA SILVA

Adv do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI

Requerida: INSS

Procurador Federal: MARCIO CHAVES DE CASTRO

PARTE DECISÃO: "Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de su(s)advogados, para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, outorgando poderes a(o)(s) causídicos(a)(s) constituído mediante procuração por instrumento publico, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13,caput e inciso I, do CPC. Finalmente, atenta-se que, com fulcro no art.301, par.4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os autos conclusos.Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza em Substituição. Guarai-TO, 28/01/2010.

AUTOS Nº: 2008.0001.5300-8/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA JENOVEVA DA CRUZ

Adv do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

Requerida: INSS

Procuradora Federal: MARCIO CHAVES DE CASTRO

PARTE DECISÃO: "Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de su(s)advogados, para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, outorgando poderes a(o)(s) causídicos(a)(s) constituído mediante procuração por instrumento publico, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13,caput e inciso I, do CPC. Finalmente, atenta-se que, com fulcro no art.301, par.4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os autos conclusos.Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza em Substituição. Guarai-TO, 28/01/2010.

AUTOS Nº: 2008.0004.7962-0/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LIVERTINO AVELINO ROSA

Adv do Reqte: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerida: INSS

Procuradora Federal: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

PARTE DECISÃO: "Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de su(s)advogados, para que, no prazo de 15(quinze) dias regularizem a representação postulatória, outorgando poderes a(o)(s) causídicos(a)(s) constituído mediante procuração por instrumento publico, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive: sob pena de nulidade do processo, nos termos do art.13,caput e inciso I, do CPC. Finalmente, atenta-se que, com fulcro no art.301, par.4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se. Após o transcurso dos prazos suprafixados, façam os autos conclusos.Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza em Substituição. Guarai-TO, 28/01/2010.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0005.0660-3 (502/97) – AÇÃO PENAL

DENUNCIADOS:

Wolney Max de Souza e Walmes Markos de Souza.

ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS:

Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317-B.

Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912.

Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 338-E.

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima mencionados, intimados da audiência de inquirições das testemunhas de defesa JAIR LUIZ ECKERT, AMBRÓSIO FILHO LEÃO, AVELAR GOMES DA SILVA e OUTROS, designada para o dia 18 de Fevereiro de 2010, às

13:30 horas, na Comarca de Guarai/TO, nos autos de CARTA PRECATÓRIA nº 2009.0012.9241-7/0. Deprecante Juízo de Direito da Comarca de Colméia/TO. Deprecado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guarai/TO. Colméia/TO, 09.02.2009. Dra. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em Substituição Automática.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

01. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – Nº 2006.0008.2490-9/0

Requerente: Norma Neves Azzolin.

Advogada: Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa – OAB/TO 2.507

Requerido: Enio Nogueira Becker.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279 B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada às fls. 292/299 dos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PARCIALMENTE O PEDIDO inicial para (1) DECLARAR a dissolução da sociedade de fato existente entre o Requerido e a Requerente; (2) INDEFERIR o pedido de partilha, por meação, dos bens, como requerido na inicial; (3) RECONHECER E DECLARAR que os bens imóveis, Fazenda Lago Verde, com 1.974,00ha., e Loteamento Dueré, 2- etapa, lote 25, com 1.805,20ha., embora adquiridos na constância da união estável, foram adquiridos com valores provenientes da venda de bens que possuía o requerido antes do início da união entre requerente e requerido, portanto, não partilháveis; (4) CONDENAR o requerido a pagar à Requerente o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para ressarcimento da requerente, na sua participação, durante a convivência que manteve com o requerido; (5) DESONERAR o requerido do pagamento de qualquer verba a título de alimentos; (6) RECONHECER que todos os débitos hoje existentes em nome de ambos, passem a pertencer tão somente ao requerido, desonerando a autora dos mesmos. Em consequência, resolvo o mérito da lide, na forma do art. 269, I, do CPC. O valor acima será corrigido pelo INRC/IBGE a partir desta data e sofrerá a incidência de juros moratórios à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1e do CTN), também estes, a partir desta data. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de

15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Cada parte arcará com 50% das custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução, os quais serão reciprocamente compensados em face da sucumbencia reciproca (CPC, 21) ...".

02. CAUTELAR – Nº 2006.0008.2491-7/0

Requerente: Norma Neves Azzolin.

Advogada: Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa – OAB/TO 2.507

Requerido: Enio Nogueira Becker.

Advogado: Dr. João Sildonei de Paula – OAB/TO 282 B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada às fls. 135/136 dos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO EXTINTO, o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação de dissolução da sociedade, antes mencionada...".

03. OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2006.0008.2492-5

Requerente: Norma Neves Azzolin.

Advogada: Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa – OAB/TO 2.507

Requerido: Enio Nogueira Becker.

Advogado: Dr. João Sildonei de Paula – OAB/TO 282 B E Ezemi Nunes Moreira – OAB – TO 904

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada às fls. 38/39 dos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO EXTINTO, o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais...".

04. AÇÃO POPULAR – Nº 2006.0007.4846-3/0

Requerente: José Marcos Mussulini

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

Requerido: Município de Lagoa da Confusão

Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada às fls. 45/48 dos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 284, c.c. o art. 267, inc. VI, ambos do Código de Processo Civil...".

05. INTERDIÇÃO Nº 2006.0008.2487-9/0

Requerente: Marlene Maria de Jesus

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido: Apolônio Alves de Carvalho

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado da sentença prolatada às fls. 49/50 dos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, revogando a decisão anterior que deferiu a curatela provisória, em relação ao requerido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao INSS a revogação da curatela provisória, encaminhando cópia desta sentença. Mantenho a gratuidade da justiça. Expeça-se o necessário...".

06. ANULATÓRIA Nº 2008.0000.2659-6

Requerente: Sebastião A. de Oliveira Filho e Cia.

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO - 955

Requerido: Fazenda Pública Estadual.

Advogado: Ivanez Ribeiro Campos

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada às fls. 167/168 dos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Intimem-se. Custas pelo requerente...".

07. CAUTELAR DE ARRETO – nº 2006.0006.9076-7/0

Requerente: João Valmocer Maciel.

Advogado: Wilson Moreira Neto – OAB/TO - 757

Requerido: Júlio César Baptista de Freitas.

Advogado: Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1.361

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada às fls. 70/73 dos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com fundamento no art. 267, inciso I, c.c. o art. 295, incisos III e V, ambos do Código de Processo civil e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Torno sem efeito a decisão de folhas 51/53, determinando a devolução do bem ao requerido. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. P.R.I...".

08. MONITÓRIA - nº 2007.0003.0117-3/0

Requerente: Guia Zoom Editora, Publicidade e Produções de Evento Ltda.

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO – 757

Requerido: Município de Lagoa da Confusão - TO

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Vistos etc. Diga a parte autora. Crist. 29 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito em Substituição".

09. ORDINÁRIA - nº 2006.0008.8987-3/0

Requerente: COODETEC – Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

Advogado: Dr. Fernando Alencar – OAB/TO – 2.890

Requerido: Unidade Armazenadora Granlagoa

Advogado: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia – OAB/TO 868

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Suspendo o presente feito. Ouça-se a parte autora para os fins e prazo do art. 64, CPC. Em 29/01/10. José Maria Lima – Juiz de Direito".

10. MONITÓRIA - nº 2006.0008.8630-0/0

Requerente: Nichelplast Indústria e Comércio Ltda.

Advogada: Dra. Silvana M. Giacomini Wener– OAB/RS 23.805

Requerida: Solonge Gomes da Silva Lucena

Advogada: Dra. Elisa Maria Pinto de Sousa – Defensora Pública

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima mencionada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Recebo os embargos monitorios. Diga a embargada. Int. Em 29/01/10. José Maria Lima – Juiz de Direito".

11. BUSCA E APREENSÃO - nº 2009.0010.8897-6/9

Requerente: Mauro Ivan Ramos Rodrigues

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

Requerido: Júlio Cândido de Sá

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com fundamento no art. 267, inciso I, c.c. o art. 295, incisos III e V, ambos do Código de Processo Civil e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais...".

12. ORDINÁRIA - nº 2008.0000.2619-7/0

Requerente: Município de Cristalândia – TO.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279 B

Requerido: Recomath Com. De Mat. Hospitalares e Medicamentos

Advogado: Dr. João Bosco Peres - OAB/GO 13.451

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Int. Em 29/01/10. José Maria Lima Juiz de Direito".

13. INDENIZAÇÃO - nº 2006.0005.7059-1/0

Requerente: Sementes Prezzotto Ltda..

Advogados: Drs. Rafael Sampaio Marinho – OAB/SC 17.464 e Veridiana Cortina – OAB/SC 18.314

Requerido: Dirceu Cardoso e outros

Advogado: Dr. Claudionor Corrêa Neto - OAB/MG 61.831

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Aceito a conclusão nesta data. Diga a requerente Int. Em, 29/01/10 Em 29/01/10. José Maria Lima Juiz de Direito".

14. ORDINÁRIA - nº 2006.0008.8784-6/0

Requerente: SEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Faleiro – OAB/GO nº 18.384

Requerido: Município de Lagoa da Confusão - TO

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO nº 2223

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Aceito a conclusão nesta data. Nomeio perito judicial o Engenheiro Paulo Corazzi, com endereço à Rua Jeremias Aires, nº 133, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO, que deverá ser intimado para, em cinco dias, apresentar proposta de honorários. Antes, porém, apresentem as partes seus quesitos e, querendo, indiquem assistentes técnicos. Int. Em, 29/01/10 Em 29/01/10. José Maria Lima Juiz de Direito".

15. ARROLAMENTO Nº 2009.0010.8874-7/0

Requerente: Elaine Klepa Ribeiro e outra

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361

Requerido: Marcio Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO: INTIMAR os requerentes na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Defiro a Justiça Gratuita. INTIMEM-SE as requerentes, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, apresentando aos autos certidões negativas de Impostos Federais e Estaduais do de cujus, além das negativas de impostos municipais...".

16. OFERTA DE ALIMENTOS - Nº 2009.0006.8166-5/0

Requerente: Fabrício Marques de Abreu

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

Requerido: Victória da Silva Marques

INTIMAÇÃO: INTIMAR o requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado da decisão exarada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... Posto isto, declino-me da competência territorial para processar e julgar o presente feito e, de consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de São Félix do Xingu - PA, para as providências que entender necessárias, com nossas homenagens. Intime-se o requerente e seu Advogado. Encaminhem-se os autos...".

18. BUSCA E APREENSÃO - Nº 2009.0006.8362-5/0

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S.A.

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1597

Requerido: Adelar Silva Azevedo

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO – 1.361

INTIMAÇÃO: INTIMAR o requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima mencionada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Diga o autor sobre a defesa e pedidos de devolução de objetos que, segundo afirma, não pertencem ao bem financiado...".

19. BUSCA E APREENSÃO - Nº 2006.0008.2580-8/0

Requerente: Eris Mansi Salviano.

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

Requerido: Município de Lagoa da Confusão

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottano – OAB/TO – 2583

INTIMAÇÃO: INTIMAR o requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima mencionada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Vistos, etc. Mais uma vez, o autor alega e nada prova. Providencie o que entender de direito.Int...".

20. DECLARATÓRIA - Nº 2008.0000.2598-0

Requerente: Honorato Barbosa.

Advogado: Dr. Edvaldo Alves de Souza – OAB/TO nº 1097-A

Requeridos: Casas da Lavoura Agropecuária Goiás Comércio, Indústria, importação e exportação Ltda e Banco do Brasil S/A.

Advogados: Dr. Elson Antônio Ferreira – OAB/TO – 11.829 e Wilson Lima dos Santos – OAB/TO 845-A.

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes nas pessoas de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, condenando os requerentes ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% do valor da causa, atualizado, a ser dividido em partes iguais para os causídicos que defenderam os interesses dos requeridos e intervenientes...".

21. DESAPROPRIAÇÃO - Nº. 2008.0000.2604-9/0

Requerente: Município de Cristalândia - TO.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B

Requerido: Manoel Reis Chaves Cortez.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " É fato público o falecimento do requerido varão. Providencie, pois, o requerente, o que lhe impõe a lei, nos prazos ali prescritos.Int...".

22. REIVINDICATÓRIA - Nº. 2008.0001.2747-3/0

Requerente: Valentim Vieira Pizzoni e s/ mulher.

Advogado: Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO nº 1065

Requerido: Gesion Rodrigues Coelho e outros.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Vistos etc. O requerido Roberto Corsini é falecido, fato conhecido por este Juiz. Providenciem os autores o que lhes impõe a lei. Int...".

23. IMPUGNAÇÃO AO VALOR AS CAUSA - Nº. 2008.0001.2748-1/0

Requerente: Roberto de Almeida Corsini.

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

Requerido: Valentim Vieira Pizzoni.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " É fato público, do conhecimento deste juiz, que o impugnante é falecido. Intime, pois seu representante, nestes autos, para as providências legais...".

24. DEPÓSITO - Nº. 2006.0008.8935-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia - OAB/TO nº 2316 e Rafael Pessoa Frazão – OAB/TO 522-E.

Requerido: Agropecuária Cristalândia S/A.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Digo o requerente. Int...".

25. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0010.8992-1/0.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogada: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº. 4093.

Requerida: Maria Conceição Nunes Brito

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, VIII, do Caderno Instrumental Civil.

26. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0010.9080-6/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº. 2.868.

Requerido: Alexandre Pereira Campos

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do inteiro teor do despacho exarado a fl. 19 a seguir transcrito: " 1. INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial comprovando a notificação efetiva do devedor em mora, uma vez que os documentos de fls. 13/14 informaram apenas que as notificações extrajudiciais foram remetidas ao endereço do requerido. Após, conclusos...".

27. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA – Nº 2006.0008.2480-1/0.

Requerente: Raimundo Donato da Silva

Advogados: Drs. Magdal Barboza de Araujo – OAB/TO nº. 504B e Flávia Donato Leandro Avelino – OAB/TO nº 1563.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do despacho exarado a fl. 96 verso a seguir transcrito: " Diga o requerente. Int. Em, 1º/02/10. José Maria Lima – Juiz de Direito".

28. GUARDA nº 2006.0008.2461-5/0

Requerente: Meris Inês Delevatti

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO nº. 279B.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado a fl. 34 verso determinando a intimação da parte requerente para apresentar emenda a inicial constando pedido de citação dos genitores da infante.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2010.0000.3571-6

Réus: JEFERSON RODRIGUES DA SILVA e CLEOBULO DE OLIVEIRA - Réus Preso

Adv.: GERSON MARTINS FENANDES - OAB/TO1.035

Decisão: "...Outrossim, não vislumbro ser o caso de desclassificação do crime previsto no artigo 33 da Lei nº 11.343/06 para o delito disposto no artigo 28, II da mesma Lei, de modo que, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS. Requistem-se os réus. Intimem-se. Dianópolis, 08 de fevereiro de 2010 - Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO INOMINADO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

PROCESSO Nº. 2009.0009.5078-0

Data da sentença 15.12.2009

Fls. Sentença 271/275 Trânsito em Julgado 16/01/2010

REQUERENTE/RECORRIDO: James Deam Mascarenhas Michels.

ADVOGADO presente na audiência Una: Dr Patys Garrety da Costa Franco.

REQUERIDA/RECORRENTE: Unibanco AIG Seguros

Advogado Presente na audiência uma: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Advogada da interposição do recurso: Dra Karlla Barbosa Lima.

RECURSO INTERPOSTO: 11/01/2010 (fls. 283/320)

PAGAMENTO DO PREPARO : 12/01/2010 (fls. 323/342).

CONTRA RAZÕES

DATA: Pelo DJ

RESPOATA: "A Secretária deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente Unibanco AIG Seguros, ficando a RECORRIDA James Deam Mascarenhas Michels por seu advogado Dr. Patys Garrety da Costa Franco, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guarai-TO, 09 de fevereiro de 2010 Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição.

RECURSO INOMINADO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

PROCESSO Nº. 2009.0010.7190-9

Data da sentença 15.12.2009

Fls. Sentença 219/223 Trânsito em Julgado 16/01/2010

REQUERENTE/RECORRIDO: Jeronima Ferreira de Sousa.

ADVOGADO presente na audiência Una: Dr Patys Garrety da Costa Franco.

REQUERIDA/RECORRENTE: Unibanco AIG Seguros

Advogado Presente na audiência uma: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Advogada da interposição do recurso: Dra Karlla Barbosa Lima.

RECURSO INTERPOSTO: 11/01/2010 (fls. 225/264)

PAGAMENTO DO PREPARO : 12/01/2010 (fls. 264/288).

CONTRA RAZÕES

DATA: Pelo DJ

RESPOATA: "A Secretária deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente Unibanco AIG Seguros, ficando a RECORRIDA Jeronima Ferreira de Sousa por seu advogado Dr. Patys Garrety da Costa Franco, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guarai-TO, 09 de fevereiro de 2010 Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição.

AUTOS: 2009.0010.7190-9

Ação: Cobrança

Requerente: Jeronima Ferreira de Sousa

Advogado: Dr Patys Garrety de Sousa

Requerida: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado: Dr Marcos André Cordeiro dos Santos

Autos: 2009.0009.5078-0-0

Ação: Cobrança

Requerente: James Deam Mascarenhas Cruz

Advogado: Dr Patys Garrety de Sousa

Requerida: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado: Dr Marcos André Cordeiro dos Santos

CERTIDÃO nº 08/02

Considerando a greve dos servidores por tempo indeterminado ter iniciado em 09/02/2010, bem como por ter já lançado no Diário da Justiça a certidão para o recorrido apresentar as contra-razões, TORNADO SEM EFEITO A CERTIDÃO DE FLS. 343 dos autos 2009.0009.5078-0 e fls. 289 dos autos nº 2009.0010.7190-9. O referido é verdade e dou fé. Guarai, 09 de fevereiro de 2010. Eliezer R de Andrade, Escrivão em subst

GURUPI

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.12.8042-7

Acusada: Poliana Gomes Martins

Advogado: Flávio Vieira Araújo OAB/TO 3813

Intimação de Audiência:

...tecidas estas considerações, recebo a denúncia de fls. 02/03, vez que presentes os requisitos legais. Designo o dia 25/02/2010, às 16:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento...

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0006.7273-0/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: J. D. da S. N.

Advogado: Dr.(a) Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº 2579

Requerido: V. A. dos R.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a certidão de transcurso de prazo contido às fls. 41. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

AÇÃO: Execução de Prestação Alimentícia

AUTOS Nº. 2007.0009.9665-1

Requerentes: I. N. de O. ; A. A. C.

Advogado: Dra. Francisca Dilma Cordeiro Silfronio - OAB/TO nº 1022.

Advogado: Dr. Hilton Cassiano da Silva – OAB/TO nº 4.044-B.

INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes da sentença de fls. 66 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 10 de dezembro de 2009. Dr. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

PROCESSO: 2009.0000.7905-1/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: D. A. C. J.

Advogado: Dr.(a) Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1530

Requerido: D. A. C.

Advogado: Dr. (a) Cloves Gonçalves de Araujo - OAB/TO nº 3536

Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto a devolução da Carta Precatória nº 122/09. Gurupi, 01 de fevereiro de 2010. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2008.0002.6932-4/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: M. C. R. C.

Advogado: Dr. (a) Francisca Dilma Cordeiro Sinfronio – OAB/TO nº 1022

Requerido: A. C. D. de B.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a certidão de transcurso de prazo contido às fls. 49. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2009.0000.7706-7/0

Autos: Separação Litigiosa

Requerente: M. M. V.

Advogado: Dr.(a) José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO nº 2308; Dra. Vilma Alves Bezerra Lopes - OAB/TO nº 4056

Requerido: E. V. L.

Advogado: Dr. (a) Romeu Eli Vieira Cavalcante - OAB/TO nº 1254

Objeto: Intimação do advogado do requerido para manifestar nos autos em epígrafe quanto a certidão de transcurso de prazo contida às fls. 93. Gurupi, 04 de fevereiro de 2010. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2007.0008.6972-2

Autos: Guarda

Requerente: S. S. de A.

Advogado: Dr.(a) Manoel Bonfim Correia – OAB/TO nº 2728; Dra. Emanuelle Araujo Correia - OAB/TO nº 3299

Requerido: G. S. de A. e outro

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a certidão de transcurso de prazo contida aos autos às fls. 46. Gpi, 09 de fevereiro de 2010. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 2.202/95

Autos: Inventário

Requerente: Arpa-Agroindústria Paraíso

Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos - OAB/TO nº 53-B

Requerido: Espólio de Pedro da Cruz Souto dos Santos

Advogado: Dr. Adão Ferreira - OAB-TO nº 968

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao pagamento do imposto causa mortis, conforme requerido pela Fazenda Pública. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Advogado da requerida, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2009.0009.7620-7/0

Ação: Mandado de Segurança (com Pedido de Liminar).

Impetrante: Simoneides Ribeiro dos Santos

Advogado(a): Drº. Francielton R. dos Santos Albernaz.

Impetrado: Coordenação do Curso de Farmácia do Centro Universitário Unigr e João Batista Shiacchio

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito “Vislos, etc. Intimar a parte autora/impetrante a manifestar se tem interesse ou não no prosseguimento do feito, ante à possibilidade de perda do objeto. Prazo: 48 horas. Gurupi, 08/02/10. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5923-2

Autos n.º : 12.434/10

Ação : DECLARATÓRIA

Exequente : FRANCISCA NOGUEIRA ANTUNES

Advogado: DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO

Executado : BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 de MARÇO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação Designada. E ainda intimá-lo da DESCISÃO, Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta Audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 15/01/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

AUTOS N.º : 12.477/10

Protocolo único: 2010.0000.5901-1

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: RAIMUNDO NONATO FRAGA JÚNIOR

Advogado : DRª DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Reclamado : BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 de MARÇO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação Designada.

AUTOS N.º : 12.418/10

Protocolo único: 2010.0000.5935-6

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante: NATIVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Advogado : DRª SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034, DRª FERNANDA MEDEIROS OAB TO 4231

Reclamado : AMERICEL S/A - CLARO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 de MARÇO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação Designada. E ainda intimá-lo da DESCISÃO, Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta Audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 15/01/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0003.9207-1

Autos n.º : 9.390/07

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: ROSANIA DE JESUS AGUIAR

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : GEAN FRANCESCO RODRIGUES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... P.R.I... GURUPI, 03 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4883-6

Autos n.º : 9.900/07

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: CLAUDIA MAGALHÃES TEIXEIRA

Advogado : DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Requerida : BENQ ELETROELETRONICA LTDA - SIEMENS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : NOVO MUNDO – MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogado : DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95... P.R.I... GURUPI, 02 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único:

AUTOS N.º : 9.378/07

Ação : COBRANÇA

Requerente: SERGIO RIBEIRO MARIANO

Advogado : DR. ARINILSON GONÇALVES MARIANO OAB GO 18478

Requerida : GILMARQUES CERQUEIRA DIAS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I... GURUPI, 02 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

AUTOS N.º : 12.479/10

Protocolo único: 2010.0000.5882-1

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: MARILDE DE ALMEIDA GOMES

Advogado : DR. CINEY ALMEIDA GOMES OAB TO 1181

Reclamado : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de março de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de conciliação designada.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5941-0

Autos n.º : 12.425/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : MARILENA PERINI NOGUEIRA

Advogado: DRª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB TO 1022

Executado : BANCO CITYCARD S/A

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : CREDICARD CARTÃO DE CRÉDITO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 de MARÇO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação Designada. E ainda intimá-lo da DESCISÃO, Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta Audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 13/01/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7403-2

Autos n.º : 11.295/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: ELETRO-MAGAZINE COM. VAREJ. DE MÓVEIS LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : VALDESON GONÇALVES DE REZENDE

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. GURUPI, 02 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1033-5

Autos n.º : 11.450/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: SORMANE CUNHA DE FREITAS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : MARA VANILDA SOARES DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95 P.R.I. GURUPI, 11 de janeiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0867-6

Autos n.º : 11.218/09

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: REGINALDO FERREIRA CAMPOS

Advogado : DR. REGINALDO F. CAMPOS

Requerida : JOÃO MONTEIRO DE CARVALHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. GURUPI, 01 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2008.0004.65169-6

Tipificação: Art. 121, caput do CPB

Acusado: LUCIANO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a): SERGIO VALENTE OAB/TO 1209

INTIMAÇÃO: Decisão de absolvição sumária

"Isto posto, com fundamento no Art. 23, II c/c Art. 25 do CPB e Art. 415, IV do CPP, do Código de Processo Penal, Absolvo Sumariamente LUCIANO PEREIRA DE SOUZA da acusação do cometimento do delito do Art. 121, caput do CPB. P. R. I... Cumpra-se. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010, ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS N. 2009.0003.9686-3

Requerente: Zilda Francisca Dias

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: Banco BMC

Advogado: Dr. Francisco O. Thompson Flores OAB/DF 17.122 e Dr. Ricardo Afonso Branco Ramos Pinto OAB/DF 9.596

DESPACHO: Ao autor, em réplica. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Justiça Gratuita

Autos nº: 4454/07 (2007.0008.6786-0)

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Requerido: QUITÉRIA RIBEIRO DA SILVA

FAZ SABER a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADA: QUITÉRIA RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a esta Vara de Família, Infância e Juventude e 2ª do Cível, na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 30/03/2010, às 14:30 horas. DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/03/2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2010 (8.2.2010), Eu, Natan Coelho Costa, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Justiça Gratuita

Autos n.º 4422/2007

Ação: Guarda

Requerente: ELIZANDRA CRUZ FERREIRA

Requerido(a): JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ ASSUNÇÃO

FAZ SABER a quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ ASSUNÇÃO, brasileiro, amasiado, vaqueiro, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como fica INTIMADO a comparecer perante a esta Vara de Família, Infância e Juventude e 2ª do Cível desta comarca, na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 16/03/2010, às 16:00 horas. "Designo audiência de justificação para o dia 16/03/2010, às 16:00 horas. Cite-se op genitor da menor e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a sua ausência em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 30 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos oito dias do mês de fevereiro de 2010.(8.2.2010), Eu, Natan Coelho Costa, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Justiça Gratuita

Autos nº: 4707/07 (2008.0006.1170-7)

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: MARILENE LUCENA CABRAL

Requerido: EROTIDES CABRAL FILHO

FAZ SABER a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: EROTIDES CABRAL FILHO, brasileiro, casado, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a esta Vara de Família, Infância e Juventude e 2ª do Cível desta comarca, na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 09/03/2010, às 14:30 horas. DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/03/2010, às 14:30 horas. Nomeio defensor dativo a Defensora Pública desta comarca, dê-se vistas a mesma para oferecer defesa no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2010.(8/2/2010), Eu, Natan Coelho Costa, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 868/06

2006.0008.1894-1

Réu: FREDSON GUIMARÃES SILVA

Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para ofertar suas alegações finais, por memoriais, ou ratificar as alegações já apresentadas, no prazo de cinco dias, conforme despacho proferido nos autos.

PALMAS

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 165/02 (2007.4.6803-5)

Ação: MONITORIA.

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

Requerido: MÁRCIA ESTELA PEREIRA E MAURICIO DE SOUZA FRANÇA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: * SENTENÇA: Banco Mercantil de São Paulo S/A (...) Às fls. 79, o autor foi intimado, via Diário, para que no prazo de 5 dias manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, todavia ficou-se inerte. Foi então determinada a intimação pessoal do autor (...) sendo que novamente ficou-se inerte, mesmo tendo sido intimado.(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e III e § 1º, todos do CPC. Sem custas nem honorários. Libere-se o valor bloqueado nas contas dos requeridos. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 29/01/2010. ass) Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº 352/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA/ LIDIANE GOMES CAETANO.

INTIMAÇÃO: * DECISÃO: Muito embora os Ministros (...) Dito isto, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado legalmente constituído para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor de 16.258,01, o qual deverá ser acrescido de 10% de honorários de execução, sob pena de multa de 10% sobre o r. valor (475-J, CPC) Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, proceda-se à penhora on line dos valores indicados na planilha (...)Palmas-TO, 20/01/2010. ass) Zacarias Leonardo. Juíza de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 940/03

Ação: COBRANÇA DE HONORARIOS ADVOCATICIOS.

Requerente: JOÃO ROSA JUNIOR.

Advogado: JACKELINE GUIMARÃES.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: MAMED F. ABDALLA.

INTIMAÇÃO: * SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Ação (...) ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, apenas para condenar o demandado ao pagamento do adiantamento dos honorários no percentual de 3,5%, tendo como parâmetro/base de cálculo os R\$ 100.000,00 (cem mil reais) estabelecidos no contrato, valor este que se tornou incontroverso no curso do processo. Fica extinto com resolução do mérito. (...) Já depositado o valor da condenação, e devidamente levantado pelo autor, conforme alvará de fls. 151, transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 21/01/2010. ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 1236/03 (2004.9854-3, 1369/04, 2004.9855-1,2004.9087-9)

Ação: DECLARAÇÃO DE FALTA DE CAUSA E ANULAÇÃO DE TITULO C/C LIMINAR E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: POSTO RIO DA PRATA LTDA.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI.

Requerido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

INTIMAÇÃO: * SENTENÇA: Trata-se de Ação de Declaração de Falta (...) EX POSITIS 1) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Declaração de Falta de Causa e Anulação e revogo a liminar deferida às fls. 84, determinando à escritania que officie ao Cartório de Protestos desta capital a fim de que tome conhecimento dos termos da sentença; 2)ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA levantada pelo requerido para determinar à requerente, POSTO RIO DA PRATA, que providencie a correção do valor atribuído à causa, bem como o recolhimento das vultas remanescentes, tudo no prazo fatal de 30 dias, sob pena de inscrição da dívida ativa do Estado; 3) Acerca da ação de prestação de contas, julgo a autora, Petrobrás S/A, carecedora de ação, ficando extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC; 4) JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação Monitoria manejada pela Petrobrás em face de Posto Rio da Prata para condenar a requerida ao pagamento dos valores apontados na peça vestibular, atualizados com os (...) 5) JULGO PROCEDENTE a ação de reintegração de posse proposta por PETROBRÁS S/A em face de POSTO RIO DA PRATA para determinar à requerida a desocupar o imóvel no prazo fatal e improrrogável de 15 dias, a partir do trânsito em julgado desta sentença (...); 6) Condeno a requerida, POSTO RIO DA PRATA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, considerando todas as demandas julgadas neste ato, fixo em R\$ 10.000,00, considerando todas as condições do art. 20, § 21, CPC; Ficam extintos os autos 1236/04, 2004.9854-3 e 2004.9087-9, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, CPC. Fica extinta sem resolução de mérito a ação de Prestação de Contas, nos termos do art. 267, VI, CPC. P.R.I. Palmas-TO, 18/12/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6057-8 (2005.2.6056-0 E 2005.2.6058/-6)

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.

Requerente: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA.

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO.
 Requerido: PROMOTORIA DE EVENTOS GOLD LTDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para retirar a Carta Precatória, providenciando sua publicação e demais atos."

AUTOS Nº 2005.2.6065-9

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.
 Requerente: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS SILVA.
 Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ.
 Requerido: CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.
 Advogado: NILTON VALIM LODI.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se de Ação (...) Segundo informações da requerida, o beneficiário do seguro feito por Manoel Silva Neto é Antônio Marcos Sobrinho, pessoa que, como o próprio nome indica, não é o autor. Se não é o autor, este não tem legitimidade para pleitear o seguro (...) Pelo exposto, julgo o autor carecedor de ação e o condeno em litigância de ma fé no valor de R\$ 1.000,00 ante a falta de valor da causa atribuído pelo autor e condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 2.000,00. P.R.I. Palmas-TO, 26/10/2009. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6068-3

Ação: COBRANÇA.
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: FRANCISCO DE ASSIS PACHECO.
 Requerido: WILMAN PAULINO BEZERRA.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Comprove o autor o cumprimento integral da determinação constante do art. 232, III, CPC, no prazo fatal de 05 dias ou corrija, republicando o edital por mais 2 vezes. Em caso de não atendimento da determinação supra, intime-se pessoalmente o Banco autor, para, no prazo fatal de 48 horas, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito (...)Palmas-TO,19/11/2009. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6072-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
 Requerente: MUNDIAL TRANSPORTE DE ENTULHO E CARGAS LTDA.
 Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA/ VANESSA PIAZZA.
 Requerido: LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA.
 Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIRAS COSTA.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 100/111). Palmas-TO,03/11/2009. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6073-0

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente: MIGUEL MIRANDA BATISTA E MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA.
 Advogado: MARIA DE FÁTIMA M. ALBUQUERQUE.
 Requerido: INVESTCO S/A.
 Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Ação de Indenização (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a ré ao pagamento, em favor dos autores, da quantia de R\$ 10.000,00, acrescidos de juros (1% a.m) e correção monetária (INPC) com incidência a partir da data em que o autor e sua família foram desapropriados. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10 % sobre o valor da condenação. P.R.I. Palmas-TO,30/11/2009. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6074-8

Ação: COBRANÇA.
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.
 Requerido: GEORGETHON BRAZ FERREIRA.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: "Intimar parte autora para se manifestar sobre o ofício d fls. 63, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2.6075-6

Ação: MONITORIA.
 Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Advogado: SERGIO FONTANA.
 Requerido: SIGMA DIVERSOES E EVENTOS.
 Advogado: MAURO OLIVEIRA CARVALHO.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA (TERMO DE AUDIÊNCIA): Aos 01/12/2009, às 16:40h, na sala de audiências (...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar a requerida ao pagamento, em favor da autora de R\$ 242,74 corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data da propositura desta ação e com juros legais de 1% a.m. desde a data da citação. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 20% do valor da condenação corrigida. Sai a parte autora intimada da audiência. Publique-se. Nada mais para constar. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6076-4

Ação: MONITORIA.
 Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.
 Advogado: SERGIO FONTANA.
 Requerido: RAQUEL BARROS.
 Advogado: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA (TERMO DE AUDIÊNCIA): Aos 01/12/2009, às 17:20h, na sala de audiências (...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar a requerida ao pagamento, em favor da autora de R\$ 310,82, corrigidos monetariamente

pelo INPC desde a data da propositura desta ação e com juros legais de 1% a.m. desde a data da citação. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 20% do valor da condenação corrigida. Sai a parte autora intimada da audiência. Publique-se. Nada mais para constar. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6081-0

Ação: DEPOSITO.
 Requerente: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: FRANCISCO MORATO CRENITTE/ RONALDO JOSÉ DA SILVA.
 Requerido: ANGÉLICA DE PAIVA VENDRAMINI FURTADO.
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : O relatório nesse caso especial é dispensado. A autora desistiu sem juntar copia de um suposto acordo que, inexistindo nos autos, não pode ser homologado. Ocorrendo, entretanto, o pedido de desistência, com concordância da ré, sem ressalvas, não pode o juiz prolongar a lide. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 20/10/2009. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6082-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.
 Requerido: JOSÉ RALPHO DE MOURA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de ação de busca e apreensão (...) Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267, II e III do CPC, razão porque JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III, § 1º, todos do CPC. Por outro lado, a extinção do presente feito não trará nenhum prejuízo para a parte autora, pois poderá intentar nova ação com o mesmo pedido e com a mesma causa de pedir, caso queira. Sem custas nem honorários.P.R.I. Palmas-TO, 26/11/2009.Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6086-1

Ação: DEPOSITO.
 Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.
 Advogado: ANTÔNIO LUIZ COELHO.
 Requerido: RONALDO ALVES DE FREITAS.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para impugnar contestação no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2.6087-0

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente: CARLUCIO GONÇALVES LARA.
 Advogado: ANTÔNIO DOS REIS C. JUNIOR.
 Requerido: BANCO FINASA S/A E BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Expeça-se o competente Alvará em nome do autor (...) Intimem-se os Requeridos a pagarem a quantia remanescente de R\$ 309,71 no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, conforme preceitua o art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de 10% incidirá sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Palmas-TO, 29/11/2009.Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6092-6

Ação: DESPEJO.
 Requerente: JOÃO DE DEUS SOARES DA SILVA.
 Advogado: ANTÔNIO DOS REIS C. JUNIOR.
 Requerido: VINICIUS COELHO CRUZ.
 Advogado: REGINA DUARTE COSTA.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de ação de despejo (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a requerida ao pagamento em favor do Autor de todos os aluguéis vencidos nos meses de abril, maio, junho e julho/2003, acrescidos de juros (1% a.m) a partir da citação e correção monetária (INPC) a partir do vencimento de cada aluguel. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em 15% do valor da condenação, valores que deverão ser cobrados com observância do art. 12 de Lei 1060/50 posto que a requerida solicitou a gratuidade processual, que entendo por bem deferir. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, II, CPC."

AUTOS Nº 2005.2.6376-3

Ação: ORDINÁRIA.
 Requerente: CLÉIA ROCHA BRAGA.
 Advogado: CLEIA ROCHA BRAGA.
 Requerido: BANCO FORD S/A.
 Advogado: RONALDO JOSÉ DA SILVA.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 156/164). Palmas-TO,19/11/2009. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6553-7 (2005.1.8367-0)

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO.
 Requerente: JÉSSICA DA SILVA CARVALHAES.
 Advogado: ALBERTO FONSECA DE MELO.
 Requerido: GERALDO SOBRINHO.
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar acerca da Carta Precatória devolvida, por falta de preparo, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2.7538-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado: TULIO DIAS ANTÔNIO.
 Requerido: ILSINONE APARECIDA TEIXEIRA.
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de ação de busca e apreensão(...) Apenas lembro ao autor que poderá, caso queira, intentar nova demanda com o mesmo pedido e causa de pedir, bastando que localize o bem, objeto da lide. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III, § 1º do CPC. P.R.I.Palmas-TO, 15/12/2009. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.9516-9

Ação: MONITORIA.

Requerente: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS.

Advogado: ADONIS KOOP.

Requerido: COOPERDONTA- COOPERATIVA DOS ODONTÓLOGOS DO TOCANTINS.

Advogado: NILTON VALIM LODI.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ES PEDIDOS para condenar a requerida ao pagamento dos valores estipulados na cláusula 9.1.1 e apenas relativo aos seis primeiros meses de vigência do contrato. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor devido pela requerida à autora, já em observância ao que dispõem os art. 20, § 3º e 4º e 21, todos do CPC. Palmas-TO, 27/11/2009. ass) Dr.Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor NESTOR BATISTA PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 10.09.1965, natural de Ponte Alta do Norte/TO, filho de Heitor Manoel Pereira e de Eurides Batista Pereira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2004.0000.2046-3, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Destarte, acolhendo a manifestação do Representante do Ministério Público, quanto ao crime de resistência, tipificado no artigo 329 do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FACE DO RÉU. Ao mesmo tempo, concernentemente aos crimes de furto qualificado pela fraude, capitulado no artigo 155, § 4º, inciso II, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A INEXISTÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR na presente ação penal, em sua modalidade INTERESSE-UTILIDADE e, observando o princípio da economia processual, nos termos do artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal, c/c o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é perfeitamente admitida, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o cumprimento das formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação, arqui-vem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 9 de fevereiro de 2010. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor JOAQUIM EDNEY DE MORAES, brasileiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 10.09.1988, natural de Colinas/TO, filho de Joa-quin Bento de Moraes e de Eliane de Carvalho Moraes, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0003.8738-6, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Assim, não existindo prova lícita destinada a demonstrar a guarda indevida de munição, sem autorização e em desacordo com determinação legal, impõe-se a absolvição sumária do réu. Nos termos do artigo 395, inciso III, c/c artigo 157, caput, ambos do Código de Processo Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado JOAQUIM EDNEY DE MORAES da imputação feita na exordial acusatória. Tendo em vista que o Laudo Pericial se encontra nos autos (fls. 46/48), nos termos do artigo 25 da Lei n.º 10.826/03, determino o imediato encaminhamento do material apreendido ao Comando do Exército mais próximo para que seja destruído. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as devidas baixas. Sem custas. Intimem-se. Cumpra-se, 24 de novembro 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 9 de fevereiro de 2010. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: MOISÉS ABRAÃO AIRES CARDOSO, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 19.08.1985, filho de Airon Cardoso Bastos e de Maria Madalena Aires Cardoso, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155 §§ 4º, do CPB, referente aos Autos nº 2007.0006.5049-6, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 9 de fevereiro de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor JAIRO CABRAL DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 17.05.1976, natural de

Miracema/TO, filho de Maria Ferreira Cabral e de Milton Passos Cabral, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.6180-4, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Portanto, não há provas seguras e inequívocas da autoria do réu sobre o crime descrito na denúncia. Destarte, pelos fundamentos apresentados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na Denúncia para, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o réu JAIRO CABRAL DOS SANTOS das imputações que lhe são feitas. Após o trânsito em julgado, determino que sejam feitas as informações necessárias aos órgãos responsáveis, de acordo com o Provimento 36/02, para as respectivas anotações. Com as baixas necessárias, arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2009. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 9 de fevereiro de 2010. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor ADÃO ARAÚJO FERREIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 17.11.1978, natural de Porto Nacional/TO, filho de Clara de Castro Araújo Ferreira e de Jacintho Bailão Ferreira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0003.5213-4, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue integralmente: "Foi declarada a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89, da Lei nº. 9.099/95, em 04 de maio de 2007 (fls. 54/55). Compulsando os autos, vejo que o acusado ADÃO ARAÚJO FERREIRA cumpriu as condições impostas, conforme certidão de fl. 68, o que veio a provocar a manifestação ministerial no sentido de ser declarada extinta sua punibilidade (fl. 70). Segundo o que dispõe o § 5º do dispositivo legal anteriormente mencionado, expirando o prazo da suspensão sem a sua revogação, importará na declaração da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, o que ora faço, para os fins de direito. Determino à Escrivania que proceda ao arquivamento e às baixas necessárias com relação à pessoa supra. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de Identificação do Estado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 9 de fevereiro de 2010. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor WILDSON MUNIZ DE CARVALHO, brasileiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 12.04.1975, natural de Imperatriz/MA, filho de Cristino de Carvalho e de Maria do Espírito Santo Muniz de Carvalho, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0006.6996-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue integralmente: "Foi declarada a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89, da Lei nº. 9.099/95, em 29 de agosto de 2007 (fl. 51). Compulsando os autos, vejo que o acusado WILDSON MUNIZ DE CARVALHO cumpriu as condições impostas, conforme certidão de fl. 67, o que veio a provocar a manifestação ministerial no sentido de ser declarada extinta sua punibilidade (fl. 69). Segundo o que dispõe o § 5º do dispositivo legal anteriormente mencionado, expirando o prazo da suspensão sem a sua revogação, importará na declaração da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, o que ora faço, para os fins de direito. Determino à Escrivania que proceda ao arquivamento e às baixas necessárias com relação à pessoa supra. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de Identificação do Estado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 9 de fevereiro de 2010. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor ARCILO PEREIRA DE BRITO, brasileiro, solteiro, nascido aos 22.07.1984, natural de Tocantínia/TO, filho de Maria Pereira de Brito, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0002.9933-4, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Portanto, o reconhecimento do desaparecimento superveniente do interesse de agir é medida que se impõe. Destarte, pelo exposto, julgo a presente denúncia improcedente, para, nos termos do artigo 386, inciso IV, do CPP, ABSOLVER o réu JOSÉ VALDEMI RIBEIRO dos crimes de furto e corrupção de menores; e nos termos do artigo 386, inciso V, do CPP, ABSOLVER o réu ARCILO PEREIRA DE BRITO do crime de corrupção de menores. Por fim, RECONHEÇO A INEXISTÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR na presente ação penal, em sua modalidade interesse-utilidade, em relação ao réu ARCILO PEREIRA DE BRITO quanto à imputação do crime tipificado no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, razão pela qual, neste ponto, nos termos do artigo 395, inciso II, do CPP, c/c o artigo 267, inciso VI, do CPC, cuja aplicação é perfeitamente admitida, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Após o cumprimento das formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação, arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 9 de fevereiro de 2010. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: DERIVALDO FÉLIX PINTO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 25.07.1977, natural de Miranorte/TO, filho de Donizete Félix Pinto e de Petronilha Rodrigues Pinto, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.9041-3, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante: (...) "Ante o exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo procedente a pretensão inserta na denúncia e, consequentemente, CONDENO os réus ED CARLOS PINTO PEREIRA DE SOUSA, RAIMUNDO GETÚLIO CARVALHO DOS SANTOS, DERIVALDO FÉLIX PINTO e JOSIMAR MARQUES JÚNIOR, pela prática da conduta capitulada no art. 157, § 2º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Atendo as diretrizes dos arts. 59 e 68, ambos do CP, passo a dosar e individualizar as penas. 3) Réu – DERIVALDO FÉLIX PINTO: A culpabilidade revelou-se normal à espécie. Não possui maus antecedentes. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua personalidade, possuindo informações favoráveis quanto à sua conduta social. O motivo do crime se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipificação do delito. As circunstâncias do crime desfavoreceram o réu, em razão de ter agido quando a vítima encontrava-se sozinha num ponto de ônibus e em horário noturno, recomendando maior reprimenda. As conseqüências do crime não foram graves, máxime porque a subtração não foi levada a efeito e o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do crime. Diante das circunstâncias analisadas, que em sua maioria favorecem o réu, entendo como necessário e suficiente fixar a pena-base em 04 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa. Não há circunstâncias agravantes e/ou atenuantes a serem consideradas. Na terceira fase da dosimetria penal, a reprimenda deve ser majorada em virtude da incidência da causa de aumento prevista no inciso II do § 2º do art. 157 do CP, relativa ao concurso de agentes, por isso, aumento a pena em 1/3 (um terço), resultando em 6 (seis) anos de reclusão e 106 (cento e seis) dias-multa. Em razão da tentativa, diminuo a reprimenda de 1/3 (um terço), face a proximidade da consumação delitiva, ficando a pena em 4 (quatro) anos de reclusão e 71 (setenta e um) dias-multa, penas que torno definitivas, à míngua de outras circunstâncias que possam influenciar em seu cômputo. Arbitro o valor do dia-multa, considerando a situação econômica do réu, em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, com a devida atualização monetária. Considerando a natureza do delito e, principalmente, as circunstâncias judiciais, determino o regime inicial aberto para cumprimento da pena imposta, o que faço com arrimo no art.33, §3º, do Código Penal. O delito foi perpetrado mediante grave ameaça, logo, no meu sentir, o réu não pode ser beneficiado com a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito (art. 44, I, CP). Também não pode ter suspensão a aplicação da pena imposta, haja vista que esta excede o limite de dois anos (art. 77, caput, CP)(...). Condono os réus ao pagamento das custas processuais. Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade, em razão dos regimes prisionais estabelecidos. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Comunique-se ao TRE-TO para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal (suspensão de direitos políticos). Expeçam-se guias para as execuções, as quais deverão ser registradas na Distribuição. Informem-se aos órgãos responsáveis, de acordo com o Provimento nº 36/02, para as anotações necessárias. Procedam-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de janeiro de 2.010. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA. Juíza de Direito Substituta". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 9 de fevereiro de 2010. Eu, Maria das Dores, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor WILSON ANDRÉ DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 25.07.1951, natural de Florinea/SP, filho de João André da Silva e de Aparecida Donária da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0000.8964-0, em curso na 2ª Vara Crimi-nal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Portanto, o reconhecimento do desaparecimento superveniente do interesse de agir é a medida que se impõe. Destarte, quanto ao crime tipificado no artigo 60 da Lei nº. 9.605/98, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FACE DO RÉU, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Ao mesmo tempo, concernentemente aos crimes do artigo 50, incisos I e II, e artigo 50, § 1º, inciso I, da Lei nº. 6.766/79, e artigo 171, caput, do Código Penal, RECONHEÇO A INEXISTÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR na presente ação penal, em sua modalidade INTERESSE-UTILIDADE e, observando o princípio da economia processual, nos termos do artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal, c/c o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é perfeitamente admitida, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o cumprimento das formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação, arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 9 de fevereiro de 2010. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: ORMENDIO ALVES DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 25.10.1963, filho de Joana Alves de França, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 213 e 214 c/c art. 69 c/c 224, alínea "a", do CPB, referente aos Autos nº 2008.0010.4866-6, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 9 de fevereiro de 2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: JOSINO ALVES RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, nascido aos 06.03.1973, filho de Josino Alves Rodrigues e de Maria de Sousa Rodrigues, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 180 do CPB, referente aos Autos nº 2007.0006.2074-0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 9 de fevereiro de 2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação dos acusados: HONIGLEY JOSÉ DA SILVA, brasileiro, trabalhado braçal, nascido aos 19.06.1986, natural de Tucumã/PA, filho de Maria Natividade José da Silva; CRISTIANE ALVES CAVALCANTE, brasileira, estudante, nascido aos 10.08.1987, natural de Nova Rosalândia/TO, filho de Graciliano Ribeiro Cavalcante e de Naides Alves dos Santos, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 157 §§ 1º, 2º, do CPB, referente aos autos nº 2009.0001.3889-9, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 9 de fevereiro de 2010

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0001.9715-3/0 – AÇÃO PENAL.

Acusado: Welton Inácio Ferreira.

Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira OAB/TO nº 2.500.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 24 de março de 2010 às 14h., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento, referente aos autos em epígrafe - Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010 – Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito

PALMEIRÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2009.0010.6862-2.

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIARIA.

Requerente: EMBRAVEL- Emp. Brasileira de veículos Ltda.

Adv.: Dr. MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS - OAB/GO-12163.

Adv.: Dra. LOURIVANIA PEREIRA PINTO – OAB/TO - 2768

Requerido: JOSÉ PATRICIO DA COSTA.

Adv. Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ - OAB/TO - 2607

INTIMAÇÃO/DESPACHO: EM PARTE.... "ISTO POSTO, julgo procedente a presente impugnação e condeno o impugnado ao pagamento das custas processuais. Decorrido o prazo legal, ao contador para cálculo das custas e despesas processuais, destes autos e dos autos principais, arquivando-se os presentes autos, com observância das formalidades legais. Intimem-se. Palmeirópolis, 10/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

1º) - AUTOS nº: 2008.0006.0526-0/0 .

Ação de Cobrança de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Rural por idade.

Requerente.: MARIA JORGE DE OLIVEIRA LUZ .

Adv. Requerente.: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/TO nº 27.505.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S. – representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins .

Adv. Requerido.: Dr. Danilo Chaves Lima – Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 68/71 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ..., 2. - ..., 3. – Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a)/Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2º) - AUTOS nº: 2008.0006.6375-8/0.

Ação de Cobrança de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Rural por idade.

Requerente.: FLORIZA VIEIRA LIMA MONTEIRO.

Adv. Requerente.: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/TO nº 27.505.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S. – representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.

Adv. Requerido.: Dr. Marcelo Benetele Ferreira - Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 89/92 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ..., 2. - ..., 3. – Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a)/Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

3º) - AUTOS nº: 2006.0006.8838-0/0.

Ação de Cobrança de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Rural por idade.

Requerente.: LUIZ PIRES DA SILVA.

Adv. Requerente.: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S. – representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.

Adv. Requerido.: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos - Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 96/99 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ..., 2. - ..., 3. – Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a)/Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

4º) - AUTOS nº: 2008.0004.3083-4/0.

Ação de Cobrança de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Rural por idade.

Requerente.: MARIA DE SOUZA MARINHO.

Adv. Requerente.: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024-A.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S. – representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.

Adv. Requerido.: Dr. Marcelo Benetele Ferreira - Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 86/89 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ..., 2. - ..., 3. – Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a)/Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

5º) - AUTOS nº: 2008.0004.3074-5/0.

Ação de Cobrança de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Rural por idade.

Requerente.: ANA GOMES AGUIAR.

Adv. Requerente.: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024-A.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S. – representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.

Adv. Requerido.: Dr. Márcio Chaves de Castro - Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 77/80 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ..., 2. - ..., 3. – Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a)/Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

6º) - AUTOS nº: 2009.0013.2050-0/0.

Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente.: MARIANO SANTANA DE OLIVEIRA.

Adv. Requerente.: Dr. Marcos Paulo Fávoro - OAB/TO nº 4.128-A.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S. – representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 17/18 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

7º) - AUTOS nº: 2009.0013.2064-0/0.

Ação Previdenciária de Pensão Por Morte de Trabalhador Rural.

Requerente.: MARIA EUZANI DA SILVA.

Adv. Requerente.: Dr. Marcos Paulo Fávoro - OAB/TO nº 4.128-A.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S. – representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 17/18 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

8º) - AUTOS nº: 2009.0013.2048-8/0.

Ação de Aposentadoria Rural Por Idade.

Requerente.: AMÂNCIA RODRIGUES DOS SANTOS.

Adv. Requerente.: Dr. Marcos Paulo Fávoro - OAB/TO nº 4.128-A.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S. – representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 15/16 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

9º) - AUTOS nº: 2009.0013.2047-0/0.

Ação de Aposentadoria Rural Por Idade.

Requerente.: MANOEL BARBOSA MOREIRA.

Adv. Requerente.: Dr. Marcos Paulo Fávoro - OAB/TO nº 4.128-A.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S. – representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 19/20 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

10º) - AUTOS nº: 2006.0006.1680-0/0.

Ação Previdenciária de Pedido de Benefício de Prestação Continuada, Benefício Assistencial.

Requerente.: IRACI DA SILVA SOUZA.

Adv. Requerente.: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671 - A.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S. – representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.

Proc. Requerido.: Dr. Márcio Chaves de Castro - Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 114/117 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ..., 2. - ..., 3. – DISPOSITIVO. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para determinar e condenar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, a pagar a(o) autor(a), as seguintes verbas: 3.1 - Prestação Continuada ou Benefício Assistencial (artigo 203, V da CF c-c artigos 20 e 21 da Lei 10.742/93) a partir da apresentação do LAUDO PERICIAL em Juízo, em 10-SETEMBRO-2008 (f. 82/87), com benefício correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal, acrescidas das parcelas vencidas de: a) - juros moratórios, que, em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da citação; 3.2 – Atualização monetária desde o momento em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; 3.3 - Condeno, ainda, o réu INSS a pagar a(o) advogado(a) do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§ 3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). 3.4 – Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita; 3.5 – Oficie-se à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, para pagamento dos honorários periciais ao perito nomeado, com cópias dos documentos pessoais do perito, despacho de nomeação, termo de compromisso, cópia do laudo pericial e desta sentença. 3.6 – Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

11º) - AUTOS nº: 2006.0006.0294-9/0 .

Ação Previdenciária de Pedido de Benefício de Prestação Continuada - Benefício Assistencial.

Requerente...: IVONE GONÇALVES MARINS .

Adv. Requerente.: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671 - A. Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. S. - representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins .

Proc. Requerido...: Dr. Márcio Chaves de Castro - Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 111/114 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ..., 2. - ..., 3. - DISPOSITIVO. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para determinar e condenar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a pagar a(o) autor(a), as seguintes verbas: 3.1 - Prestação Continuada ou Benefício Assistencial (artigo 203, V da CF c-c artigos 20 e 21 da Lei 10.742/93) a partir da apresentação do LAUDO PERICIAL em Juízo, em 10-SETEMBRO-2008 (f. 79/84), com benefício correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal, acrescidas das parcelas vencidas de: a) - juros moratórios, que, em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da citação; 3.2 - Atualização monetária desde o momento em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal: 3.3 - Condono, ainda, o réu INSS a pagar a(o) advogado(a) do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§ 3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). 3.4 - Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita; 3.5 - Oficie-se à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, para pagamento dos honorários periciais ao perito nomeado, com cópias dos documentos pessoais do perito, despacho de nomeação, termo de compromisso, cópia do laudo pericial e desta sentença. 3.6 - Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília - DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins - TO, aos 14 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível .

12º) - AUTOS nº: 2006.0006.8689-1/0 .

Ação Ordinária de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente...: ZILDA GUIDA DA SILVA .

Adv. Requerente.: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407 .

Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. S. - representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins .

Proc. Requerido...: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier - Procuradora Federal - INSS - TO.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 104/105 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., ISTO POSTO, em face da litispendência, determino a extinção sem resolução de mérito (CPC, art. 267, V) destes autos. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária que o(a) condono a(o) autor(a) pagar a(o) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais), observando o artigo da Lei 1.060/50. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília - DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins - TO, aos 07 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível .

13º) - AUTOS nº: 2008.0004.3076-1/0 .

Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente...: ROSALINA GOMES WANDERLEY .

Adv. Requerente.: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024-A .

Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. S. - representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins .

Proc. Requerido...: Dr. Danilo Chaves Lima - Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 65/72 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins - TO, aos 08 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível .

14º) - AUTOS nº: 2008.0006.0531-6/0.

Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente...: MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA MONTEIRO .

Adv. Requerente.: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505.

Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. S. - representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins .

Proc. Requerido...: Dr. Marcelo Benetele Ferreira - Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 63/68 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins - TO, aos 08 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível .

15º) - AUTOS nº: 2006.0006.8843-6/0 .

Ação Ordinária de Concessão E Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente...: MIZUEL PEREIRA DA SILVA .

Adv. Requerente.: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407 .

Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. S. - representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins .

Proc. Requerido...: Dr. Marcelo Benetele Ferreira - Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 108/117 dos autos, no prazo de

QUINZE (15) DIAS. Bem como, intimá-lo também, para tomar conhecimento/ciência dos documentos de fls. 118/119 dos autos. Paraíso do Tocantins - TO, aos 08 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível .

16º) - AUTOS nº: 2008.0006.6464-9/0.

Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente...: RAQUEL CORDEIRO DA SILVA .

Adv. Requerente.: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024-A .

Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. S. - representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins .

Proc. Requerido...: Dr. Márcio Chaves de Castro - Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 69/87 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins - TO, aos 08 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível .

17º) - AUTOS nº: 3.688/2002 .

Ação de Execução .

Exequente : Banco do Brasil S/A .

Adv. Exequente: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B.

Executado : Manoel de Jesus Rodrigues Pimentel .

Adv. Executado...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Exequente), do inteiro teor do despacho de fls. 82,º dos autos, que segue abaixo transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - para expedição de alvará há necessidade de intimação da penhora ao devedor, mas verifico que a penhora não atende/satisfaz o valor da execução; 2. - Diga exequente quanto ao reforço da penhora e indique bens penhoráveis; 3. - Intime-se devedor da penhora on line, com advertências ao prazo de embargos; 3. - Intimem-se. Paraíso do Tocantins - TO, aos 25 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível .

18º) - AUTOS nº: 2008.0010.4218-8/0.

Ação de Execução de Título Executivo Judicial .

Exequente : Banco da Amazônia S/A .

Adv. Exequente: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173 - B .

Executado : Luiz Horn de Campos Neto .

Adv. Executado...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Exequente), do inteiro teor do despacho de fls. 50 dos autos, que segue abaixo transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - Junte-se aos autos; 2. - Diga exequente; 3. - Intime-se executados para que apresente embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias; 4. - Após, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins - TO, aos 10 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível .

19º) - AUTOS nº: 2009.0008.7061-1/0 .

Ação de Reintegração de Posse, com pedido de Liminar .

Requerente : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL .

Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.

Requerida : Sheila Cristiane de Carvalho .

Adv. Executada...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da Requerida - Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812), para no prazo de CINCO(05) DIAS, efetuem o pagamento referente à PURGAÇÃO DA MORA, no valor de 926,27 (novecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos). Bem como, intimá-lo também, dos cálculos de fls. 44/46, e do despacho de fls. 40 dos autos, que segue parcialmente transcrito. DESPACHO: 1. - ..., 2. - Ao contador, para efetivação de cálculo judicial, do total da dívida de R\$ 394,48, mais correção monetária (INPC/IBGE) e juros moratórios de 12% ao mês contados de 12-JUNHO-2009 (data de vencimento da parcela) e ainda mais honorários de 10% sobre o total do débito atualizado e as despesas, taxa judiciária e custas processuais que o autor desembolsou; 2. - Efetuado o cálculo, intime-se ao réu, por seu advogado de f. 36, com cópia do cálculo, para pagamento, em CINCO (05) DIAS; 3. - Efetuado o pagamento conforme item 1 desde despacho, expeça-se ofício ao SERASA/SPC, com cópia da inicial, petição de f. 31/32 e deste despacho, para que excluam o nome do réu de eventual registro/rol de inadimplentes, inscrição essa relativa ao contrato de arrendamento mercantil nº 24681371 e realizada a pedido do autor Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil; 4. - Efetuado o pagamento, intime-se, também, a requerente, por seu advogado, para se manifestar sobre o processo e documentos juntados pelo requerido, em CINCO(5) DIAS e, após a conclusão. 5. - Intimem-se. Paraíso do Tocantins - TO, aos 04 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível .

20º) - AUTOS nº: 2009.0008.7061-1/0 .

Ação de Reintegração de Posse, com pedido de Liminar .

Requerente : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL .

Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.

Requerida : Sheila Cristiane de Carvalho .

Adv. Executada...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (Requerente), do inteiro teor do despacho de fls. 40 dos autos, que segue parcialmente transcrito. DESPACHO: 1. - ..., 2. - Ao contador, para efetivação de cálculo judicial, do total da dívida de R\$ 394,48, mais correção monetária (INPC/IBGE) e juros moratórios de 12% ao mês contados de 12-JUNHO-2009 (data de vencimento da parcela) e ainda mais honorários de 10% sobre o total do débito atualizado e as despesas, taxa judiciária e custas processuais que o autor desembolsou; 2. - Efetuado o cálculo, intime-se ao réu, por seu advogado de f. 36, com cópia do cálculo, para pagamento, em CINCO (05) DIAS; 3. - Efetuado o pagamento conforme item 1 desde despacho, expeça-se ofício ao SERASA/SPC, com cópia da inicial, petição de f. 31/32 e deste despacho, para que excluam o nome do réu de eventual registro/rol de inadimplentes, inscrição essa relativa ao contrato de arrendamento mercantil nº 24681371 e realizada a pedido do autor Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil; 4. - Efetuado o pagamento, intime-se, também, a requerente, por seu advogado, para se manifestar sobre o processo e documentos juntados pelo requerido, em CINCO(5) DIAS e, após a conclusão. 5. - Intimem-se. Paraíso do Tocantins - TO, aos 04 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível .

21º) - AUTOS nº: 2009.0001.7131-4/0.

Ação Execução de Título Extrajudicial.

Exequente...: FACCHINI S/A.

Adv. Exequente.: Dr. Bruno Rampim Cassimiro - OAB/SP nº 218.164 e/ou Dr. Marco Antônio Cais – OAB/SP nº 97.584.

Executado...: Divino da Silva Alves .

Adv. Executado...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (Exequente), do inteiro teor do despacho de fls. 41 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. –Diga exequente; 2. – Intime-se devedor/advogado da penhora; Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

22º) - AUTOS nº: 2009.0000.5289-7/0.

Ação de Execução de Título Executivo Judicial .

Exequente : Simony Vieira de Oliveira .

Adv. Exequente: Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093 .

Executada : Natal Jesus Pires de Meneses .

Adv. Executado...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte (Exequente), do inteiro teor do despacho de fls. 60 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. –Não foram encontrados bens penhoráveis e não se esforça o credor em sua procura: Digam exequente credor e seu advogado, em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre indicação de bens à penhora, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo; 2. – Intime-se AUTORA(A) EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), desde despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

23º) - AUTOS nº: 2008.0010.8521-9/0.

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente : FÁBIO NAZARENO BRITO RODRIGUES .

Adv. Exequente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 e/ou Drª. Ruth Nazareth do Amaral Rocha – OAB/TO nº 3.798.

Executado : Raul Seabra Neto .

Adv. Executado...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: a) - Intimar o advogado da parte (Exequente – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486); b) – E os eventuais herdeiros ou sucessores do falecido – FÁBIO NAZARENO BRITO RODRIGUES, do inteiro teor do despacho de fls. 25 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: Em caso de morte de uma das partes, desaparece, como é óbvio um dos sujeitos da relação processual e não pode a ação prosseguir enquanto não houver a sua substituição pelo respectivo espólio ou sucessores (arts. 43, 265 § 1º e 1.055/1.062, todos do CPC), o que ocorre nos presentes autos, onde foi noticiada a morte da parte autora. Deve o processo ficar suspenso, até que os sucessores se habilitem, na forma do disposto nos artigos 1.055 a 1.062 do CPC. Intimem-se (a) advogado do autor e (b) os eventuais herdeiros ou sucessores do falecido, para que se habilitem, em até TRINTA (30) DIAS, pelo DJTO, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito do pedido contido na ação. Intimem-se herdeiros e sucessores por EDITAL (DJTO), com prazo de vinte dias, e ao advogado do de cujus autor (OS DOIS). Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

RETIFICAÇÃO

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - Processo nº.: 2009.0009.9453-1/0

Ação: TCO - Denúncia – Artigo 147 do CPB

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Elizabeth Sales Cerqueira

Denunciado: Antônio Marcos Almeida Rodrigues

Advogada: Márcia de Oliveira Rezende – OAB-TO 3.322

Intimação do denunciado e advogada para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/03/2010, às 14h 00min. DESPACHO: "(...) Redesigno o ato para o dia 02 de março de 2010, às 14h00min horas. Intimem-se. Saem os presentes intimados. (...) Ass. Dr. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito (...)".

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01 - Processo nº.: 2008.0006.0012-8/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Instituto Gênese de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão Ltda - IGEP - ME

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB-TO – 3083

Executada: Jane Elizabeth F. Bakalarezyk

Intimação da parte exequente e advogado para audiência de conciliação designada para o dia 1º/03/2010, às 14h 20min. - DESPACHO: "1- Segue comprovante de consulta ao BACEN. Em razão de penhora, designo a audiência conciliatória para o dia 01/03/2010 às 14:20 horas. 2- Intimem-se as partes. Pedro Afonso, 07 de maio de 2009. Ass. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito".

02 - Processo nº.: 2010.0000.8962-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: João Fernandes Pereira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576

Reclamada: Eliane Butarelli Faustino

Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 1º/03/2010, às 14h 50min.

03 - Processo nº.: 2010.0000.8963-8/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: João Fernandes Pereira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576

Reclamado: Wilson José de Assunção

Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 1º/03/2010, às 15h 00min.

04 - Processo nº.: 2010.0000.8964-6/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: João Fernandes Pereira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576

Reclamada: Rosalina Dias Noleto

Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 1º/03/2010, às 15h 10min.

05 - Processo nº.: 2010.0001.2919-2/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu rep. legal, João Fernandes Pereira

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos– OAB-TO – 3138

Reclamado: Valmir da Silva Junior

Intimação da parte reclamante e advogado para audiência de conciliação designada para o dia 1º/03/2010, às 16h 50min.

06 - Processo nº.: 2009.0008.5177-3/0

Ação: Reparação de Danos Morais

Reclamante: João Oliveira de Sousa

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB-TO – 3990

Reclamado: José Glória Dias

Intimação da parte reclamante e advogado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/03/2010, às 14h 00min, devendo o reclamante comparecer à audiência acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

07 - Processo nº.: 2009.0012.9339-1/0

Ação: Ressarcimento por Danos Morais

Reclamante: Antônia Oliveira do Nascimento

Advogado: João de Deus Alves Martins – OAB-TO –792

Reclamado: Sebastião Pedro de Sousa

Intimação da parte reclamante e advogado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/03/2010, às 15h 30min, devendo o reclamante comparecer à audiência acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

08 - Processo nº.: 2009.0003.6371-0/0

Ação: Cobrança de Seguro obrigatório DPVAT

Reclamante: Maria Pires de Macedo Aquino

Advogados: Alessandro de Paula Canedo – OAB-TO – 1.334-A e Newton Cesar da Silva Lopes – OAB-TO – 11.703

Reclamado: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Intimação da parte reclamante e advogados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 11/03/2010, às 15h 00min, devendo o reclamante comparecer à audiência acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

09 - Processo nº.: 2009.0008.8283-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de débito c/c repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais

Reclamante: Izabel Pereira Pinheiro

Advogados: André Francelino de Moura – OAB-TO – 2.621

Reclamada: Lojas Deny Eletromóveis Ltda

Intimação da parte reclamante e advogado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 11/03/2010, às 15h 30min, devendo o reclamante comparecer à audiência acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

10 - Processo nº.: 2009.0002.3573-8/0

Ação: Declaratória de Inexistência de débito cumulada com pedido de cancelamento de restrição e exclusão do CCF/SERASA/SPC com tutela antecipada

Reclamante: José Cardoso da Silva

Advogado: Raimundo F. dos Santos – OAB-TO – 3138

Reclamado: Banco do Brasil S. A.

Intimação da parte reclamante e advogado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 11/03/2010, às 16h 00min, devendo o reclamante comparecer à audiência acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

11 - Processo nº.: 2008.0006.6698-6/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente Alexandre Pereira Sodré

Advogados: José Pereira de Brito – OAB-TO – 151 – B e Jackson Macedo de Brito – OAB-TO 2.934

Executado: Oldair Bihain

Intimação da parte exequente e advogados para audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2010, às 09h 00min, conforme despacho transcrito. DESPACHO: "1- Designo audiência conciliatória para o dia 15/03/2010, às 09:00 horas. Intime-se as partes, sendo que o devedor, caso queira poderá efetuar o pagamento do débito, atualizado monetariamente ou oferecer embargos, desde que o faça por intermédio de advogado e o autor poderá optar pelo recebimento do bem como pagamento do débito e, caso o valor do

bem penhorado seja menor prosseguir-se-á com a execução e caso seja de maior valor deverá depositar a diferença em juízo. Cumpra-se. P. Afonso, 27 de maio de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

12 - Processo nº.: 2009.0002.5633-6/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Auto peças Lagedo, por sua representante, Sônia Aparecida de Paula Guimarães
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Reclamado: Raimundo Araújo Monteiro
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2010, às 09h 30min.

13 - Processo nº.: 2009.0002.3579-7/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Auto peças Lagedo, por sua representante, Sônia Aparecida de Paula Guimarães
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Reclamado: Salin Bucar Neto
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2010, às 09h 40min.

14 - Processo nº.: 2009.0002.2469-8/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Auto Pças Lagedo, por sua representante, Sônia Aparecida de Paula Guimarães
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Reclamado: Sebastião José de Carvalho
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2010, às 09h 50min.

15 - Processo nº.: 2009.0009.2007-4/0

Ação: Cobrança
Reclamante: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu representante legal, João Fernandes Pereira
Advogado: Raimundo F. dos Santos – OAB-TO – 3138
Reclamado: Paulo Alves de Moraes
Intimação da parte reclamante e advogado para audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2010, às 10h 10min.

16 - Processo nº.: 2009.0006.2599-4/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Telessat, por seu representante legal, Francisco Alves Ferreira
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Reclamado: José Carlos S. Mota
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2010, às 14h 00min.

17 - Processo nº.: 2009.0002.2461-2/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Telessat, por seu representante legal, Francisco Alves Ferreira
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Reclamada: Maria Aparecida Nunes da Silva
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2010, às 14h 10min.

18 - Processo nº.: 2009.0002.2462-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Telessat, por seu representante legal, Francisco Alves Ferreira
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Reclamado: Zoroastro Rolmer Alves Martins
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2010, às 14h 20min.

19 - Processo nº.: 2009.0001.2368-9/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Telessat, por seu representante legal, Francisco Alves Ferreira
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Reclamado: Reginaldo Alves Ferreira
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2010, às 14h 30min.

20 - Processo nº.: 2009.0001.2369-7/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Telessat, por seu representante legal, Francisco Alves Ferreira
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Requeridos: Nerina Martins Rodrigues Lopes e seu esposo Aidê Lopes
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2010, às 14h 40min.

21 - Processo nº.: 2009.0001.2371-9/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Telessat, por seu representante legal, Francisco Alves Ferreira
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Requerida: Ângela Maria dos Santos Ferreira
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2010, às 14h 50min. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

22 - Processo nº.: 2009.0001.2372-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Telessat, por seu representante legal, Francisco Alves Ferreira
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Requerida: Marta Vânia Pires Cavalcante
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2010, às 15h 00min.

23 - Processo nº.: 2009.0001.5217-4/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Telessat, por seu representante legal, Francisco Alves Ferreira
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Requerida: Nayla Rosa de Lice Pinto
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2010, às 15h 10min.

24 - Processo nº.: 2009.0001.6671-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Telessat, por seu representante legal, Francisco Alves Ferreira
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Requerida: Sebastião José de Carvalho
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2010, às 15h 20min.

25 - Processo nº.: 2009.0001.6672-8/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Telessat, por seu representante legal, Francisco Alves Ferreira
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Requerida: Sebastião Resende Tavares
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2010, às 15h 30min.

26 - Processo nº.: 2009.0001.6673-6/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Telessat, por seu representante legal, Francisco Alves Ferreira
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Requerida: Ilo Bihain
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2010, às 15h 40min.

27 - Processo nº.: 2009.0002.3557-6/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: João Fernandes Pereira
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Requerido: Maria Aparecida Nunes da Silva
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2010, às 09h 00min.

29 - rocesso nº.: 2009.0002.5632-8/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: João Fernandes Pereira
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Requerido: João da Mata Oliveira
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2010, às 09h 10min.

30 - Processo nº.: 2009.0002.2493-8/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Cosme de Sousa Correia
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Requerido: Valeson Patrocínio Filho
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2010, às 09h 20min.

31 - Processo nº.: 2009.0003.4726-9/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: João Ribeiro dos Santos
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Reclamada: Mauriceia Pereira Guimarães de Oliveira
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2010, às 09h 30min.

32 - Processo nº.: 2009.0003.4710-2/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Luis Pinheiro Soares
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Reclamado: Manoel João Lima Brito
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2010, às 09h 40min.

33 - Processo nº.: 2009.0001.6774-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Alexandre Pereira Sodré
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Reclamado: Domingos Gomes dos Santos Neto
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2010, às 09h 50min.

34 - Processo nº.: 2009.0004.5670-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Bonzão Rodrigues, por seu representante legal, Pedro Pereira Rodrigues
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Reclamado: Maria Aparecida Nunes da Silva
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2010, às 10h 00min.

35 - Processo nº.: 2009.0012.4414-5/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Walderina Campos da Silva
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Reclamado: Raimundo Nonato Gomes Junior
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2010, às 10h 10min.

36 - Processo nº.: 2009.0003.4711-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Hilda Sousa Soares
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Reclamado: Manoel João Lima Brito
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2010, às 10h 20min.

37 - Processo nº.: 2009.0009.7174-7/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Aristides Brito
Advogado: João de Deus Alves Martins – OAB-TO – 792
Reclamados: Adão Cruz e Maria de Lourdes Brito de Abreu
Intimação da parte reclamante e advogado para audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2010, às 10h 30min.

38 - Processo nº.: 2009.0004.7464-3/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Zenildo Ribeiro
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Reclamados: Jailton Vera de Carvalho e João Sabino Dias
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2010, às 16h 10min.

39 - Processo nº.: 2006.0004.4842-7/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Vanderléia Brito Lima
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Reclamado: Ubiratan Cantuares Aguiar
Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO – 906
Intimação das partes e advogados para audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2010, às 16h 20min, conforme despacho transcrito: "Designo audiência conciliatória para o dia 22/03/2010, às 16h 20min, oportunidade em que a parte executada poderá opor embargos por escrito ou verbalmente e o exequente adjudicar o bem penhorado (artigo 53 § 1º e § 2º da Lei 9.099/95). Intimem-se. Pedro Afonso, 25 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

40 - Processo nº.: 2009.0009.0432-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu rep. legal, João Fernandes Pereira
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138
Reclamada: C. O. S. CONSTRUTORA LTDA
Intimação da parte reclamante e advogado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 29/03/2010, às 14h 00min, devendo a reclamante comparecer à audiência acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

41 - Processo nº.: 2009.0011.5264-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu rep. legal, João Fernandes Pereira
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138
Reclamado: José Lopes de Lucena
Intimação da parte reclamante e advogado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 29/03/2010, às 14h 30min, devendo o reclamante comparecer à audiência acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

42 - Processo nº.: 2009.0011.2864-1/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu rep. legal, João Fernandes Pereira
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138
Reclamado: José Maria Bezerra Bequiman
Intimação da parte reclamante e advogado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 29/03/2010, às 15h 00min, devendo o reclamante comparecer à audiência acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

43 - Processo nº.: 2009.0006.8891-0/0

Ação: Indenização por danos materiais
Reclamante: Raimundo Pinto Neto
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138
Reclamado: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Intimação da parte reclamante e advogado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 29/03/2010, às 15h 30min, devendo o reclamante comparecer à audiência acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

44 - Processo nº.: 2009.0008.5176-5/0

Ação: Indenização por danos morais e c/c tutela antecipada
Reclamante: Raimundo Nonato de Almeida Leal
Advogados: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906, Marcelia Aguiar Barros Kisen – OAB-TO – 4039 e Elton Valdir Schimitz – OAB-TO 4364
Reclamado: GVT – GLOBAL VILLAGE
Intimação da parte reclamante e advogados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17/05/2010, às 15h 00min, devendo o reclamante comparecer à audiência acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

45 - Processo nº.: 2009.0012.4402-1/0

Ação: Reparação de Danos
Reclamante: Raimundo Ferreira dos Santos
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138
Reclamado: BELCAR VEÍCULOS LTDA
Intimação da parte reclamante e advogado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17/05/2010, às 15h 30min, devendo o reclamante comparecer à audiência acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

46 - Processo nº.: 2009.0010.1168-0/0

Ação: Anulatória c/c repetição de indébito e Indenização por danos morais com pedido de liminar
Reclamante: Benigna Neves Barbosa
Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB-GO – 29479
Reclamado: BANCO BMC S. A.
Intimação da parte reclamante e advogados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17/05/2010, às 16h 00min, devendo o reclamante comparecer à audiência acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

47 - Processo nº.: 2009.0003.6373-6/0

Ação: Repetição de indébito cumulada com indenização por danos morais com pedido de liminar
Reclamante: Rosirer Milhomem da Silva
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138
Reclamado: BRASIL TELECOM
Intimação da parte reclamante e advogado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 24/05/2010, às 14h 30min, devendo o reclamante comparecer acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência, para intimação.

48 - Processo nº.: 2008.0007.2262-2/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Auto Peças Lagedo, por sua representante, Sônia Aparecida de Paula Guimarães
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Reclamado: Fabiano Cantuares da Silva
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 31/05/2010, às 14h 00min, devendo a reclamante comparecer acompanhada de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

49 - Processo nº.: 2010.0000.9857-2/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu rep. legal, João Fernandes Pereira
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138
Reclamado: Marlon Pereira Reis
Intimação da parte reclamante e advogado para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 31/05/2010, às 15h 00min, devendo o reclamante comparecer acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

50 - Processo nº.: 2008.0006.9802-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Auto Peças Lagedo, por sua representante, Sônia Aparecida de Paula Guimarães
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Requerido: José Luis Soares
Intimação da parte reclamante e advogada para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 31/03/2010, às 15h 30min, devendo o reclamante comparecer acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

PIUM

Vara Cível

DECISÃO

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0005.7046-4/0

AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: WASHINGTON LUIZ AZEVEDO ARAÚJO
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO 3885- B
Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv. Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260
Adv. Dr. Raimundo Costa Parrião Junior – OAB/TO 4.190
Adv. Dr. Leandro Finelli Horta Vianna – OAB/MG 79.942
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Com efeito, devem os Advogados acompanharem o andamento processual e o teor das decisões e sentenças nas Comarcas do Estado, se deslocando pessoalmente ou por meio de seus empregados. Possuindo valor de intimação apenas as publicações constantes do Diário da Justiça do Estado do Tocantins, onde deve ser publicado apenas o dispositivo da sentença, fl. 156. Posto isso, não existindo na sentença omissão, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a sentença na íntegra. Intimem-se. pium-TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0005.7072-3/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GENIVALDO FERREIRA GUIMARÃES

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO 3885-B

Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260

Adv. Dr. Raimundo Costa Parrião Junior – OAB/TO 4.190

Adv. Dr. Leandro Finelli Horta Vianna – OAB/MG 79.942

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para DECLARAR a dissociação do requerente GENIVALDO FERREIRA GUIMARÃES do PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, ora requerido e CONDENAR o requerido PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS já qualificado nos autos, à devolução do valor das parcelas contribuídas pelo requerente entre o período de novembro de 1993 a junho de 2009 com base no valor da última parcela, deduzido o percentual de 20% (vinte por cento), julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 8 de fevereiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

SENTENÇA

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0005.7057-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDIR SÁVIO PIMENTEL

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO 3885-B

Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260

Adv. Dr. Raimundo Costa Parrião Junior – OAB/TO 4.190

Adv. Dr. Leandro Finelli Horta Vianna – OAB/MG 79.942

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para DECLARAR a dissociação do requerente EDIR SÁVIO PIMENTEL do PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, ora requerido e CONDENAR o requerido PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS já qualificado nos autos, à devolução do valor das parcelas contribuídas pelo requerente entre o período de 22/07/1991 a junho de 2009 com base no valor da última parcela, deduzido o percentual de 20% (vinte por cento), julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, em virtude na natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado, a teor do que dispõe o art. 20, § 3º, “c” do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se Alvará para que seja levantado os valores que foram depositados judicialmente. Pium-TO, 8 de fevereiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

SENTENÇA

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0005.7053-7/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PEDRO DE ALCÂNTARA NUNES VILANOVA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO 3885-B

Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260

Adv. Dr. Raimundo Costa Parrião Junior – OAB/TO 4.190

Adv. Dr. Leandro Finelli Horta Vianna – OAB/MG 79.942

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para CONDENAR o requerido PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS já qualificado nos autos, à devolução do valor das parcelas contribuídas pelo requerente entre o período de 10/04/1992 a março de 2009 com base no valor da última parcela, deduzido o percentual de 20% (vinte por cento), julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, em virtude na natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado, a teor do que dispõe o art. 20, § 3º, “c” do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se Alvará para que seja levantado os valores que foram depositados judicialmente. Pium-TO, 8 de fevereiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

Portarias

PORTARIA Nº 020/2010 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 602/2010 de 27.01.2010, da lavra do Juiz Substituto GERSON FERNANDES AZEVEDO, respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca, a qual postula a permanência da servidora Flávia Moreira dos Reis Costa, antiga escritvã daquele cartório, até a posse do novo escritvã.

CONSIDERANDO, que aquele cartório está assoberbado de serviço, inclusive Meta II – CNJ, razões que assistem aquele Juiz Substituto;

CONSIDERANDO, ainda, a posse do novo escritvã já se avizinha e, por derradeiro, há menos feitos no Juizado Especial Cível, novo cartório de lotação da servidora aqui mencionada;

RESOLVE:

PERMANECER a servidora **FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA**, Escrivã Judicial, lotado no Cartório do Juizado Especial Cível, para exercer as suas funções no Cartório da 1ª Vara Cível.

Esta portaria terá eficácia até a posse do novo escritvã.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se ciência à servidora interessada e aos magistrados dos cartórios mencionados, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, ao primeiro (01) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 021/2010 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea “j” e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora **SILMA PEREIRA DE SOUSA**, Escrivã do Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, encontrará de dispensa das suas funções, com fundamento no artigo 11, §§1º e 2º da Resolução nº 009/2007 -Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-, nos dias 09, 10, 11 e 12/FEV/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ESFFÂNIA GONÇALVES FERREIRA**, Escrevente Judicial, lotada naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, nos dias acima informados.

Esta portaria terá eficácia a partir de 09/FEV/2010.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS/AÇÃO: Requerimento Administrativo

REFERÊNCIA: Cópia integral de títulos - CRI de Brejinho de Nazaré / TO

REQUERENTE: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/TO 1103

REQUERIDO: Drº José Maria Lima – Juiz de Direito e Diretor do Foro

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: “Indefiro, pois, tal requerimento deve ser dirigido à Oficiala. Em, 02/02/10. (Ass.) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito e Diretor do Fórum”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: Requerimento Administrativo

REFERÊNCIA: Pedido de Nulidade de Registro junto ao CRI de Porto Nacional / TO

REQUERENTES: Antonia Lucas dos Santos e Outros

ADVOGADO: Alexandre Bochi Brum OAB/TO 2295-B

REQUERIDO: Drº José Maria Lima – Juiz de Direito e Diretor do Foro

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES: “Vistos etc. O presente pedido deve ser indeferido de plano, pois, se há registros nulos naquele cartório, tais fatos devem ser objeto de uma ação própria, junto ao Juízo competente, onde há a possibilidade de produzir ampla defesa e contraditório. E, se naquela ação restar provada infração disciplinar, ou indícios da mesma, tais fatos serão apurados no procedimento administrativo próprio. Indefiro, pois. Em, 05/02/10. (Ass.) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito e Diretor do Fórum”.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 884/05

Ação: Reintegração de Posse C/Ped. De concessão de Liminar

Requerente: Manoel Messias de Almeida

Advogado: Dr. Manoel Messias de Almeida

Requerido: Mauricio Rodrigues Godinho e Outros

Advogados: Dra. Suzi Cecilian de Almeida Nunes e Dr. Valdeli Silva de Paula

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 447/450. “Vistos etc. Pelo exposto, considerando que restaram provados os requisitos da possessória, mormente no que concerne à posse justa e ao alegado esbulho, JULGO PROCEDENTE o pedido, e determino que o autor seja reintegrado na posse, mantendo os efeitos da liminar

deferida, nos termos do art. 926 do Código de Processo Civil e art. 1210 do Código Civil. Determino a reintegração de posse sobre a gleba indicada na inicial, e condeno os denunciante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído a causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 05 de fevereiro de 2010. (as) Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição".

AUTOS N.º: 482/01

Ação: Anulação de Ato Ilegal de Transmissão de Posse c/c Liminar

Requerente: Joselita Soares de Santana

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Requerido: João Afonso de Santana e João Joaquim de Souza

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 102/103. "Nesta vertente, julgo procedentes os embargos e suprimindo a referida decisão, condeno a requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa, ficando suspensa a prestação enquanto perdurar o estado de carência eu justificou a concessão da justiça gratuita. Intimem-se. Taguatinga-TO, 18 de dezembro de 2009. (as) Ilupitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS- 2008.01.3787-8/0 (83/2008)**

AÇÃO – ORDINÁRIA DE EXIGIBILIDADE DE IMPOSTO

Requerente – MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado- ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508

Requerido- CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE

Advogado- HÉLIO MIRANDA OAB/TO 360

Requerida- CONSTRUTORA OAS

Advogado- ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068

Requerido- MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

FICA ATRAVÉS DESTES INTIMADOS DO R DESPACHO: "Tendo em vista a Paralisação Geral dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins, por tempo indeterminado, suspendo a audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2010, podendo a mesma vir a realizar-se em outro momento oportuno ou, caso o feito esteja inserido nas diretrizes do art. 330, inc. I do CPC, haverá julgamento antecipado da lide. – Esclarece-se que o Ofício concernente a paralisação dos servidores da justiça encontra-se colacionado ao presente Despacho. – Intimem-se as partes, por meio de seus causídicos, via diário oficial, do inteiro teor do presente despacho. – Cumpra-se. - Tocantinópolis, 08 de fevereiro de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0000.4679-3**

Ação: Para Anulação de Títulos c/c Indenização de Danos Morais e Materiais

Requerente: Raimundo Nonato dos Santos

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Kredilig S/A Financiamento e Investimento

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 10/03/2010 às 14h00 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 08 fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.4719-6

Ação: Para Anulação de Títulos c/c Indenização de Danos Morais e Materiais

Requerente: Ana Paula de Oliveira

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Americel S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 10/03/2010 às 14h15m no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 08 fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.4718-8

Ação: De Indenização Por Danos Morais c/c Materiais com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Claudemir Moraes da Silva

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: Fernando Turismo – Via Expresso Passagens – Encomendas e Cargas

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 10/03/2010 às 14h30m no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 08 fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.6055-1

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Cândida Sousa Borges

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Mary Lany Rodrigues Freitas

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 02/03/2010 às 16h00 no Fórum Local desta Comarca, tendo em vista que o M.M. Juiz estará presidindo sessão de Júri na data do dia 23/02/2010. Tocantinópolis, 08 fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.6048-9

Ação: De Obrigação de Fazer c/c Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Jacinta Pereira de Moraes

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 02/03/2010 às 15h45m no Fórum Local desta Comarca, tendo em vista que o M.M. Juiz estará presidindo sessão de Júri na data do dia 23/02/2010. Tocantinópolis, 08 fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.6057-8

Ação: De Rescisão Contratual c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: Fernando Lopes de Souza

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco Daycoval S/A

Advogado: Paulo Sousa Ribeiro

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 02/03/2010 às 16h15m no Fórum Local desta Comarca, tendo em vista que o M.M. Juiz estará presidindo sessão de Júri na data do dia 23/02/2010. Tocantinópolis, 08 fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.6058-6

Ação: De Indenização Por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Daniel Pereira de Sousa

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 02/03/2010 às 16h30m no Fórum Local desta Comarca, tendo em vista que o M.M. Juiz estará presidindo sessão de Júri na data do dia 23/02/2010. Tocantinópolis, 08 fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2009.0000.4459-2**

Reeducando: Divino Eterno Alves de Melo

Advogado: Orlando Dias de Arruda

DECISÃO: "Diante do exposto, com base na fundamentação acima, e com arrimo no artigo 112 da LEP, INDEFIRO O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME formulado pelo reeducando DIVINO ETERNO ALVES DE MELO. Intimem-se. Wanderlândia/TO, em 15 de dezembro de 2009."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS HERDEIROS. OBJETIVO. Intimação dos termos da ação de USUCAPIÃO, processo nº 2009.0009.4648-0, movida por Tereza Calixto dos Santos Gama move em desfavor de Antonio dos Santos Paz e sua esposa: para querendo e no prazo de 15(quinze), dias contarem o presente sob pena de revelia confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO, lote 04 de um terreno situado na rua avenida Rio Grande do Norte, 1253, da quadra 195, entre as ruas 12 e 13, centro, nesta cidade com área de 525 metros quadrado., registrado sob o nº 3.604 livro 3-b, fls. 149 em 28/04/1967. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM juiz de direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 13 de outubro de 2009. Eu Joyce Martins Alves Silveira. Escrevente judicial, o digitei e assinou.

Esmar Custódio Vêncio Filho
JUIZ DE DIREITO

PALMAS

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital vierem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS 050/99 (2009.0003.7363-4)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A, com qualificações constantes na inicial
REQUERIDO(S): CONSTRUTORA E TRASPOTADORA ALCONTINS, CGC Nº 097.331.342/0001-26, PLINIO GONÇALVES DE JESUS, CPF Nº 450.025.507-97, e FRANCISCO JOSÉ NOLETO, CPF Nº 055.484.383-87, atualmente em local incerto ou na sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerida CITADA, para os termos da ação acima identificada, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou embargar, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios (Valor da causa: R\$32.222,86 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos). Palmas, aos 20 de novembro de 2009. Eu, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Escrivã judicial em substituição na 3ª Vara Cível o fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL

ROSE MARIE DE THUIN

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

IRLA HONORATO DE OLIVEIRA

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br